

## 2

# Domínio tecnocrático e os déficits de legitimidade nas democracias contemporâneas

## 2.1

### Modernização das sociedades tradicionais

“Graças a Deus, foi-nos permitido nascer nesta nova era, tão cheia de esperanças e promessas, que já comemora a maior coleção de almas nobremente dotadas que o mundo viu nos últimos mil anos precedentes” (HISTÓRIA EM REVISTA, vol. XII, 1991:347). É segundo este sentimento de entusiasmo descrito pelo boticário e intelectual florentino Matteo Palmieri<sup>1</sup> que o ideário iluminista é experimentado majoritariamente pelos contemporâneos dos séculos XVII e XVIII. Interpretado como uma época de elevação do gênero humano, as descobertas da física newtoniana, das propriedades de expansão dos gases por Boyle, dentre outros, são apenas alguns exemplos de como o progresso científico catalisou uma mudança de atitude do homem em relação ao mundo e a si mesmo. Alçado por meios próprios à condição de soberano da natureza e da sua consciência, o sujeito moderno rompe com as amarras do sagrado e se torna seu próprio centro de referência. Descobrir relações de causalidade entre os fenômenos, controlá-los e utilizá-los em benefício da empresa humana, são alguns dos ímpetus modernos que não tardaram a reverberar na esfera prática. O sujeito que é o senhor da natureza também passa a ser dono de si, isto é, torna-se capaz de agir segundo princípios morais racionais, desvinculados dos conteúdos ontológicos previamente dados pela divindade transcendental. Ele é o sujeito que pode realizar contratos com seus pares, e decide formar uma sociedade civil para evitar o risco da violência e da morte<sup>2</sup>, ou, ainda, formular juízos práticos universais<sup>3</sup> como pura expressão da sua autonomia individual.

---

<sup>1</sup> Embora tenha vivido durante o Renascimento (1406-1475), a expressão do otimismo de Palmieri exemplifica com precisão o sentimento de “elevação humana” experimentado nos séculos XVII e XVIII pelos intelectuais iluministas.

<sup>2</sup> Cf. Hobbes, 1983.

<sup>3</sup> Cf. Kant, 1967.

Porém, o que torna peculiar a transição de uma sociedade tradicional para uma sociedade moderna não é o otimismo do seu agente<sup>4</sup>, mas o que o motiva. Pela primeira vez na história ocidental a *razão* é usada explicitamente como instância reguladora do sistema de simbolismos do mundo da vida<sup>5</sup>; das experiências cotidianas, sejam elas públicas ou privadas. A legitimidade das chaves de interpretação do mundo passa necessariamente pela capacidade de ser racionalmente justificada<sup>6</sup>, ao invés de remontar a uma fonte sagrada de revelação de verdades. Esse foco de análise nos permite então encarar a modernidade como um processo de “acúmulo de razão”, ou melhor, como um processo de *aprendizagem*, no qual os saberes cotidianos são estocados metodicamente, e, por isso mesmo, cada vez mais especializados e refratários às repostas dadas pela autoridade, incapazes de suportar um teste discursivo. Enfim, a modernidade pode ser compreendida como *racionalização* das visões de mundo (perspectiva social) e das estruturas da consciência (perspectiva individual), e, via de conseqüência, das instituições surgidas a partir delas.

Essa perspectiva “desenvolvimental”<sup>7</sup> é utilizada por Habermas, partindo das considerações que a psicologia de Piaget (1970) e Kohlberg (1987) faz do desenvolvimento cognitivo-moral do sujeito. Segundo eles, nos processos de aprendizagem, os encargos das interpretações do mundo vão sendo progressivamente transferidos do grupo para o indivíduo.

Assim, na visão de mundo mítica, a ausência de distinção entre o mundo natural e social solapava qualquer tentativa de formação de juízos éticos por parte

---

<sup>4</sup> Como “agente” da modernidade, notadamente do seu apogeu iluminista, nos referimos ao sujeito burguês. Evidentemente que a percepção otimista da modernidade não é majoritária se aumentarmos seu espectro para alcançar outras classes sociais. Com o avanço do modo de produção capitalista, os efeitos deletérios que antes eram sentidos pelo proletariado como exploração da mão de obra assalariada, se expandem e deixam de ter uma conotação classista para serem percebidos como desolação do ego, perda de sentido das coisas e da vida. O otimismo é substituído pelo fatalismo do fim de uma era de esperança. Cf. Horkheimer, 2007.

<sup>5</sup> Explica Jessé Souza: “O simbolismo pressupõe uma crescente abstração dos poderes sobrenaturais, dispensando, assim, qualquer relação com objetos concretos [...]. Como enfatiza Godfrey Lienhardt, o simbolismo propicia ao sujeito, pela primeira vez, uma forma de controle sobre o objeto da experiência por meio de um *ato de conhecimento*, levando a que se supere a relação naturalista do homem em relação ao seu meio por força da autonomização do conceito em relação à coisa” (2000:25). Sobre o papel da razão, Cf. Lima Vaz, 2002, p. 3.

<sup>6</sup> Ser “racionalmente justificada”, conforme será adiante desenvolvido, significa resgatar as pretensões de validade utilizadas pelos participantes de discursos normativos, cognitivos ou expressivos.

<sup>7</sup> Neologismo a partir da palavra em inglês, *developmental*. Faremos uso deste recurso lingüístico ao longo do trabalho, quando não for possível encontrar uma palavra com mesmo significado em português.

do sujeito. Este era totalmente absorvido pela coletividade, que, por sua vez, fazia parte da totalidade da natureza. Nesse estágio que Kohlberg chama de pré-convencional, “as regras e perspectivas sociais são vistas como algo externo à pessoa” (1987:16). Os juízos morais são reificados e auto-evidentes, não requerendo nenhuma justificação, senão sua simples constatação como um dado natural pré-existente, fundado numa visão cósmica do mundo.

O nível convencional supera seu antecessor e refuta suas chaves de interpretação do mundo. Agora há uma nítida distinção entre o social e natural, embora direito e moral continuem unidos sob um mesmo amálgama ético. Neste caso, “a pessoa se identifica com as regras e expectativas dos outros, ou as internaliza, especialmente as das autoridades” (KOHLBERG, 1987:16). Nesse momento, o sujeito se compreende como integrante de determinado grupo. Suas ações serão moralmente justificáveis se encontrarem aceitação perante a coletividade, e forem em benefício desta. Importante destacar que não é o sujeito quem cria suas próprias diretivas de ação, nem tampouco toma atitude ativa quando ao conhecimento em geral. Ele aceita as respostas dadas pela autoridade, ficando excluído do seu processo de elaboração. Sua perspectiva ainda não é a do participante, mas do espectador. Embora externo ao indivíduo, o saber não é reificado. Há a percepção da emanção de uma vontade, porém, divina e inquestionável pelo homem. Foi o caso das sociedades tradicionais, fundadas na autoridade transcendental sagrada. O deus cristão ou o rei absolutista eram quem tinham soberania sobre os processos cognitivos e normativos, cabendo ao sujeito apenas sua aceitação, sob pena de aniquilamento da sua existência ou da sua condição de membro social.

O nível pós-convencional, por fim, “distingue a pessoa das regras e das expectativas dos outros, e define os valores morais em termos de princípios livremente escolhidos”<sup>8</sup> (KOHLBERG, 1987:16). Mudando radicalmente em

---

<sup>8</sup> Ainda sobre esse tópico: “Consideremos agora a perspectiva do nível pós-convencional ou principiológico, ela é como a perspectiva pré-convencional no fato de que ela retorna o ponto de vista do indivíduo ao invés de manter o de ‘nós, membros da sociedade’. O ponto de vista individual assumido no nível pós-convencional, no entanto, pode ser universal; é o de qualquer indivíduo moral racional. Consciente da perspectiva de membro da sociedade, a perspectiva pós-convencional a questiona e a redefine nos termos de um ponto de vista moral individual, de tal modo que as obrigações sociais são definidas em termos que podem ser justificados perante qualquer indivíduo moral. Um compromisso do indivíduo para com a moralidade básica, ou para com os princípios morais, é visto como requisito, como antecedente, como sendo necessário para se assumir a perspectiva da sociedade, ou para se aceitar as leis e valores da sociedade. As leis e valores da sociedade, por sua vez, devem ser tais que com eles qualquer pessoa razoável possa se

relação aos estágios anteriores, os juízos morais, e também o conhecimento cognitivo e expressivo, são obras do sujeito que se autodetermina. É a individualidade que é a fonte de emanção do saber, abandonando a referência à autoridade. A perspectiva agora assumida é a do participante, do sujeito que cria seus princípios morais e assume uma postura ativa sobre as chaves de interpretação da realidade. Não havendo uma fonte externa e objetiva de atribuição de sentido às coisas, as visões de mundo se pulverizam na proporção da capacidade do indivíduo de interpretar a si mesmo e os fatos à sua volta.

Todavia, compreender a modernidade como *racionalização* não pode ficar adstrita à evolução cognitiva do *sujeito*. Se se pretende ultrapassar as limitações que a filosofia da consciência impôs ao fenômeno moderno<sup>9</sup>, igualmente não se pode utilizar a metodologia desenvolvimental apenas para analisar um dos componentes estruturais do mundo da vida<sup>10</sup>, a dizer, a *personalidade*, nem tampouco avaliar os potenciais de racionalidade somente pelo viés teórico-científico. O que Habermas propõe é a expansão desse tipo de raciocínio, para compreender a modernização dos outros componentes estruturais do mundo da vida, *cultura* e *sociedade*, também como processos de aprendizagem análogos à consciência e concomitantes a esta. Porém, traduzidos em termos comunicativos, a racionalização do mundo da vida como um todo (personalidade, cultura e sociedade) é um processo no qual cada vez menos a verdade, correção ou

---

comprometer, qualquer que seja o seu lugar na sociedade e independente da sociedade à qual pertença. A perspectiva pós-convencional, portanto, é anterior à sociedade. É a perspectiva de um indivíduo que assumiu compromissos morais ou que sustenta os padrões sobre os quais uma sociedade boa ou justa deve se basear. É uma perspectiva segundo a qual uma determinada sociedade ou um determinado conjunto de práticas sociais podem ser julgados e uma pessoa pode assumir um compromisso racional com uma sociedade” (KOHLBERG, 1987:16).

<sup>9</sup> O paradigma da filosofia do sujeito não vislumbrou os potenciais de racionalidade para além do cognitivismo. Ao relegar as questões práticas e expressivas ao limbo do psicologismo irracional, ela fechou as portas para os potenciais de emancipação que brotam de uma compreensão alargada de racionalidade, que ultrapassa o sujeito, e a compreende comunicativamente, isto é, como o resgate de pretensões de validade de cada tipo de discurso (cognitivo, expressivo e normativo) entre sujeitos que querem compreender sobre a verdade, correção ou sinceridade de algo no mundo. Essa lente monofocal é o que leva aos determinismos apontados na introdução a este capítulo. Ver adiante a seção 3.1 da dissertação.

<sup>10</sup> A própria diferenciação estrutural do mundo da vida em personalidade, cultura e sociedade é uma manifestação da sua racionalização. Sobre os conceitos de cada um desses componentes, diz Habermas: “Eu uso o termo *cultura* para designar o estoque de conhecimento do qual os participantes na comunicação fornecem interpretações a si mesmos a medida em que chegam ao entendimento sobre algo no mundo. Eu uso o termo *sociedade* para as ordens legítimas através das quais os participantes regulam suas filiações [*membership*] em grupos sociais e, portanto, garantem solidariedade. Por *personalidade* eu compreendo as competências que fazem o sujeito capaz de falar e agir, e que o coloca em posição de tomar parte em processos de entendimento, e, assim, de determinar sua própria identidade” (1984, vol. 2: 138).

veracidade, sobre algo é obtido pelo uso do estoque de conhecimento cultural das gerações anteriores<sup>11</sup>, imune a críticas, e cada vez mais ele é alcançado através de tomada de posição sim/não a respeito de pretensões de validade criticáveis de acordo com os diferentes tipos de discurso: cognitivo, normativo ou expressivo (HABERMAS, 1984, vol. 2:164).

Habermas descreve esse processo como “linguistificação do sagrado” (Ibidem, p. 77). Se nas sociedades tradicionais o significado de algo era *dado* pela autoridade ou pela prática ritual (MCCARTHY, 1984: xxii), na modernidade a atribuição de sentido é *obtida* através de um processo de entendimento mútuo, e, por isso mesmo, submetido à crítica constante dos participantes que devem ser capazes de resgatar as pretensões de validade utilizadas e justificar seu emprego para um público real ou hipotético de interlocutores. Se antes o mundo da vida era reproduzido<sup>12</sup> de acordo com os consensos aportados pela autoridade divina a partir de fora, na modernidade sua reprodução se dá por consensos construídos a partir de dentro, isto é, pelos próprios participantes das práticas comunicativas. Seu efeito vinculante não decorre do temor ao sagrado, mas da própria performance do argumento; da sua capacidade de gerar entendimento entre visões de mundo descentradas, porque passível de justificação racional<sup>13</sup>. A força do feitiço da tradição é relegada ao obscurantismo, e no seu lugar coloca-se a justificação racional, a força ilocucionária dos atos da fala<sup>14</sup>. Essa é a novidade de ser moderno: capacidade de transferir para a razão a função de legitimar as orientações cotidianas.

O caminho da modernidade é aquele em que a fonte sagrada de atribuição de sentido é progressivamente aberta a questionamentos, porque houve um acúmulo de tipos diferentes de conhecimento, cuja reflexividade se voltou contra o próprio esquema de interpretação tradicional, desafiando-o a apresentar razões,

<sup>11</sup> Seja o estoque cultural abastecido pela vontade da autoridade transcendental, seja pela naturalização da tradição.

<sup>12</sup> O mundo da vida é reproduzido através de diferentes processos, a depender de qual componente estrutural estamos nos referindo: reprodução cultural para o âmbito da cultura, integração social para a sociedade e socialização para a personalidade. Com essa decomposição, Habermas critica as concepções de mundo da vida primordialmente culturalistas. Ver Ibidem, p. 139 *et seq.*

<sup>13</sup> Nos referimos aqui ao “*binding\bonding force of criticizable claims to validity*” a que fazem alusão McCarthy (1984:xxii) e Habermas (Ibidem, p. 77).

<sup>14</sup> “Através de *atos ilocucionários* o falante faz uma ação ao dizer algo. O papel ilocucionário estabelece o modo de uma sentença (‘Mp’) empregada como uma afirmação, promessa, comando, incitação [...]. Sob condição padrão, o modo [ilocucionário] é expressado pelo uso do verbo performativo na primeira pessoa do presente [...]” (HABERMAS, 1984, vol. 1: 289).

sob pena de ser descartado. Foi o que ocorreu com a religião, rebaixada a uma experiência privada, ao invés de totalidade explicativa do mundo. Como diz Habermas:

[...] eu devo ser guiado pela hipótese de que as funções de integração social e expressiva, que foram inicialmente desempenhadas pelas práticas rituais, passaram para a ação comunicativa; a autoridade sagrada é gradualmente substituída pela autoridade de um consenso obtido. Isso significa a libertação da ação comunicativa de contextos normativos sagradamente protegidos. O desencantamento e o ‘desempoderamento’ [*disempowering*] dos domínios do sagrado ocorre nos termos de uma linguistificação de contextos normativos básicos, outrora garantidos ritualisticamente; paralelamente a este processo ocorre a liberação dos potenciais de racionalidade da ação comunicativa. A aura de glória [*rapture*] e terror que emana do sagrado, a força *spellbinding* do divino é sublimada pela força *binding/bonding* das pretensões de validade criticáveis e que ao mesmo tempo se transformaram numa ocorrência diária (1984, vol. 2:77).

Esse “desencantamento do mundo” a que se refere Weber (1981), e que Habermas lê em termos de racionalização do mundo da vida, implica não apenas num aumento de conhecimento, mas igualmente na sua especialização em questões normativas, expressivas e cognitivas, que serão tratadas comunicativamente, isto é, fazendo uso do resgate das pretensões de validade pelos participantes do discurso. Evidentemente que o abandono da fundamentação sagrada e a sua substituição pelo consenso comunicativo torna a atribuição de sentido uma operação muito mais complexa. Esse aumento do nível de competência comunicativa é respondido pela criação de sistemas especializados de conhecimento; *instituições*<sup>15</sup> dentre as quais certos tipos de discurso serão utilizados profissionalmente, ou seja, por *experts* que decantam a espontaneidade das interações, tornando-as objeto de reflexão por especialistas. Essa “profissionalização” tem o efeito de elevar as capacidades de armazenamento e manuseio [*mastery*] do conhecimento, que adquire, por assim dizer, uma feição mais autômata, justamente porque dentro das instituições ele se torna uma técnica<sup>16</sup> que se auto-reproduz.

No âmbito da cultura, por exemplo, há o surgimento da instituição da empresa científica, na qual o discurso especializado na variante cognitiva das

<sup>15</sup> Sobre o conceito de “institucionalização”, a partir de Weber, diz Habermas: “Institucionalização não diz respeito a tornar padrões culturais obrigatórios, ou seja, tornar certas orientações substantivas vinculantes, mas, ao contrário, abrir novas oportunidades estruturais para racionalização de ações. Processos evolucionários de aprendizagem são compreendidos como **implementação** destes mesmos potenciais de aprendizagem” (1984, vol. 2: 314, grifo nosso).

pretensões de validade é levado adiante e reproduzido pela comunidade de cientistas. Capacidade de domínio e predição dos fenômenos empíricos, apresentação da sua cadeia de explicação causal, *v.g.*, são algumas das maneiras pelas quais a ciência, transformada em instituição que cuida profissionalmente do conhecimento cognitivo, lida com o mundo objetivo.

Moral e direito se separam do amálgama ético das sociedades tradicionais, e se especializam em questões normativas a partir de duas instituições distintas: a primeira, uma moral principiológica universal, experimentada privadamente pelo sujeito moderno<sup>17</sup>; a segunda, um sistema de direito formal, responsável pela regulação pública e coercitiva de condutas<sup>18</sup>. O direito burguês não apenas concebe as normas como convenções postas por uma autoridade secular, mas igualmente retira seu fundamento do próprio sistema de direitos, organizado hierarquicamente. Na instituição que se transforma o sistema jurídico moderno, o direito cria direito (positivismo). Abandona-se a fundamentação externa, de normas supralegais que informam o direito dos homens, e no seu lugar coloca-se uma norma hierarquicamente superior emanada de um legislador soberano (constituente), que, por sua vez, apenas possui capacidade legislativa pois expressa um acordo racional jurídico-político de todos os cidadãos:

[...] apenas no estágio do direito moderno podem as normas ser consideradas como ordens livres [*free enactments*] e julgadas sob a luz de princípios que são eles mesmos vistos como hipotéticos. A racionalização do direito reflete a mesma série dos conceitos básicos de estágios pré-convencional, convencional e pós-convencional que a psicologia desenvolvimental demonstrou obter na sua ontogênese [...]. Schluter ilustra esse processo a partir da sociologia jurídica de Weber: ‘Os processos primitivos legais não reconheciam ainda nenhum direito “objetivo”, independente de ações; ações e normas são entrelaçadas. A probabilidade de regularidade nas relações sociais reside inteiramente no seu uso e costume, ou no interesse próprio. As ações não são ainda orientadas segundo

<sup>16</sup> Essa transformação do conhecimento em técnica será melhor analisada na seção seguinte. Ver também Idem, 1984, vol. 1: 159 *et seq.* Idem, 2006.

<sup>17</sup> Sobre a idéia de uma moral principiológica e organizada comunicativamente, diz Habermas: “Discursos práticos morais exigem, ao contrário, o rompimento com todas as evidências da moralidade concreta tornada costumeira, como também em relação àqueles contextos de vida aos quais a própria identidade está indissolúvelmente ligada [...]. O discurso prático moral representa a ampliação de nossa comunidade de comunicação a partir da perspectiva interior. Diante desse fórum, só podem encontrar assentimento fundamentado aquelas sugestões de normas que expressam interesse comum de todos os envolvidos. Nesta medida, as normas fundamentadas discursivamente fazem valer a um só tempo duas coisas: o conhecimento daquilo que a cada momento reside no interesse geral de todos e, também, uma vontade geral que apreendeu em si sem repressão a vontade de todos. Neste sentido, a vontade determinada por fundamentos morais não permanece exterior à razão argumentativa; a vontade autônoma é completamente interiorizada na razão” (1999c:112-113).

<sup>18</sup> Cf. Idem, 1984, vol. 1:162. Ibidem, vol. 2: 174.

obrigações legais reconhecidas como ‘para nosso próprio bem’, como ‘vinculante’ para um grupo de pessoas. Isso acontece pela primeira vez na transição para os processos legais tradicionais, quando as ações são agora julgadas sob a luz de normas legais previamente dadas. Claro que neste caso, estas últimas [as normas] continuam particularistas; elas não são ainda baseadas em princípios legais universais. Esta é a conquista do direito natural, que supõe que tais princípios possam ser racionalmente deduzidos. Com isso, entretanto, o direito não apenas passa a ter uma base principiológica, mas ao mesmo tempo passar ter um fundamento metajurídico. O direito fático deve agora ser legitimado através de tais princípios; e ele pode e deve ser revisto quando os contradiz. Assim, a idéia de um direito posto [*enacting law*] ganhou um impulso definitivo. Para ser claro, o direito ainda estava apegado à idéia de princípios jurídicos dados. Apenas quando esta idéia foi estilhaçada, quando os princípios mesmos se tornaram reflexivos, pode o direito se transformar em positivo no sentido estrito. Isso foi somente alcançado com os processos legais modernos. Quase todo o direito pode ser considerado como posto e, logo, aberto à revisão. E este ‘ancoramento’ é agora transferido de princípios metajurídicos para jurídicos’ (HABERMAS, 1984, vol. 1:258-259).

Mas o que Habermas quer deixar bem claro com a ilustração histórica da trajetória do direito burguês, é que suas características (formalismo, positivismo e legalismo<sup>19</sup>) foram apenas algumas das conseqüências seletivas<sup>20</sup>, isto é, materialmente contingentes, do alcance pela ordem jurídica de um nível de desenvolvimento cognitivo pós-convencional. Este é o verdadeiro fator estrutural que explica a racionalização do direito. Sendo a perspectiva desenvolvimental-cognitiva um processo de aprendizagem, o direito moderno apreendeu que não deve buscar sua validade em fontes tradicionais, que chegam para ele como algo externo, acabado e não susceptível a questionamento<sup>21</sup>. O direito moderno pós-

<sup>19</sup> “POSITIVIDADE. O direito moderno é visto como direito positivamente posto. Ele não é desenvolvido segundo uma interpretação de tradições reconhecidas ou sagradas; ao revés, ele expressa a vontade soberana dos legisladores que regulam os interesses sociais convencionalmente fazendo uso de meios jurídicos de organização. LEGALISMO. Além da obediência genérica ao direito, o sistema jurídico moderno não atribui aos sujeitos legais nenhum motivo moral; ele salvaguarda suas inclinações privadas dentro dos limites sancionados [...]. FORMALIDADE. O direito moderno define os domínios nos quais os indivíduos podem legitimamente exercer seu livre arbítrio. Essa liberdade de escolha dos sujeitos de direitos num domínio moralmente neutralizado de ações privadas conectadas com conseqüências legais é pressuposta [...]. Neste domínio, o que não é legalmente proibido é permitido” (HABERMAS, 1984, vol. 1:259).

<sup>20</sup> O papel seletivo (e não necessário) que foi desempenhado pelo direito na modernidade, na toada de uma forma liberal de organização do Estado, isto é, o direito como *medium* a serviço de uma racionalidade estratégica, será aprofundado nas seções seguintes. Porém, podemos adiantar que “positividade, legalismo e formalidade são aspectos gerais de uma institucionalização legal vinculante de domínios bem circunscritos da ação estratégica. Eles tornam explícitos a forma pela qual o direito moderno pode preencher os imperativos funcionais do comércio econômico regulado através dos mercados. Entretanto, essa funcionalidade para o sistema é uma *conseqüência* das estruturais legais nas quais a ação teleológica racional se torna universal; ela não *explica* como essa estrutura são elas mesmas possíveis” (Ibidem, p. 260).

<sup>21</sup> “Domínios de ação normatizados pelo direito positivo, com suas instituições legais pós-convencionais, pressupõem que os participantes estão na posição de alternarem de uma realização de ação ingênua [*naïvely performing actions*] para o engajamento reflexivo na argumentação. A ponto da discussão hipotética acerca da pretensão de validade normativa ser institucionalizada, e o potencial crítico da fala [*speech*] ter grande poder de persuasão [*brought to bear on*] sobre as

convencional fundamenta-se mediante princípios jurídicos, que são obtidos através de discursos racionais do tipo normativo. As normas serão válidas se puderem contar com o assentimento livre de coerção dos potencialmente atingidos<sup>22</sup>. E essa validade comunicativa significa que as normas jurídicas, para serem consideradas como tais, devem sempre estar abertas ao criticismo e serem passíveis de justificação (HABERMAS, 1984, vol. 1:260); não somente de acordo com uma racionalidade de meios e fins<sup>23</sup>, mas uma racionalidade prático-moral mais ampla, isto é, uma racionalidade comunicativa<sup>24</sup>:

Ele [Weber] enfatiza os aspectos estruturais que eu traduzi em termos de positividade, legalismo e formalidade do direito. Mas ele [Weber] negligencia o momento da necessidade de uma justificação racional; ele exclui do conceito de direito moderno precisamente as concepções de justificação racional que surgem com as modernas teorias do direito natural no século dezessete, e desde então passaram a ser características, senão de todos os sistemas particulares de normas, certamente do sistema jurídico como um todo, e especialmente dos fundamentos público-legais da dominação política. É dessa maneira que Weber assimila o direito a meios de organização aplicados de maneira teleológica-racional, e, com isso, destaca o processo de racionalização do direito do complexo prático-moral de racionalidade, e o reduz a uma racionalização de relações de meios e fins (Ibidem, p. 262, comentário nosso).

A *expertise* que é própria do direito: regular relações interpessoais de membros de uma comunidade abstrata por ele criada, confere à instituição jurídica a capacidade de ser tanto uma fonte de conhecimento produzido tecnicamente pela

---

instituições existentes. As ordens legítimas ainda aparecerem para os sujeitos que agem comunicativamente como algo normativo, mas essa normatividade tem uma qualidade diferente, a ponto das instituições não serem mais legitimadas *per se* através de visões de mundo religiosas ou metafísicas” (HABERMAS, 1984, vol. 2: 195-196).

<sup>22</sup> Veremos no curso do trabalho que esse fundamento discursivo do direito é chamado por Habermas de Princípio da Democracia. Ele apresentará um novo papel ao direito, na sua ligação com o poder comunicativo, que dará uma feição diferenciada aos processos legitimação do domínio político, sendo um das forças motrizes do intento habermasiano de reencantar a modernidade. Cf. Habermas, 2000.

<sup>23</sup> Utilizaremos como sinônimos os conceitos de razão instrumental e razão estratégica.

<sup>24</sup> A racionalização do direito, enquanto materialmente exposta às contingências históricas que o fez pender para aferição de sua racionalidade segundo o critério de meios e fins, ou seja, o direito como mecanismo de garantia da felicidade privada burguesa contra a ingerência estatal numa primeira fase, e, posteriormente, como dispositivo de engenharia social já no capitalismo tardio do Estado Social, não deve, contudo, ser reduzido ao que dele foi feito na trama histórica. Os potenciais de racionalidade do direito são muito mais amplos do que o viés teleológico, que só aparentemente sustenta a legitimidade da coerção pública e da dominação política. Um direito racional só se faz legítimo quando se orienta por princípios livremente aceitos pelos participantes da comunidade jurídica. Esse ideal de liberdade iluminista obscurecido pelo cálculo de custos e benefícios da racionalidade estratégica deve ter resgatado seu lugar ao sol, só que agora no contexto de sociedades complexas. O processo de racionalização aqui descrito é radical, e significa aplicar a fundo o modelo desenvolvimental para resgatar na razão compreendida comunicativamente o que tem de moderno. Sobre o direito, ver Habermas, 2000.

jurisprudência e doutrina, quanto um sistema de ação que atribui conseqüências às condutas sociais. Embora possa ter um uso estratégico para os cidadãos, Estado ou o mercado, não é a teleologia que o alça à condição de uma ordem legítima, mas sua capacidade de ser também racionalmente justificado segundo um lastro prático-moral, ou seja, segundo discursos normativos pautados pelo valor da justiça<sup>25</sup>.

Já no âmbito da sociedade, especializa-se a instituição do Estado moderno e da economia capitalista<sup>26</sup>. O primeiro é organizado por uma burocracia de agentes especializados e comandado por uma autoridade secular, que retira sua legitimidade do direito positivado, dotado de um sistema de financiamento público e do monopólio do uso da força. Dentro do Estado moderno a burocracia, fazendo uso do direito formal burguês, coordena as ações sociais pelo uso da dominação política. Esta, ao contrário das sociedades tradicionais, é uma dominação via de regra despersonalizada<sup>27</sup>, isto é, exercida no bojo de um aparato estatal que confere ao líder o “lugar” de uma instituição, um cargo, e não a personalidade do domínio por relações de parentesco. Com o Estado moderno, a própria sociedade vira ela mesma uma instituição de classes estratificadas segundo o lugar que o sujeito ocupa no sistema de produção capitalista<sup>28</sup> (e não os privilégios do nascimento, v.g): dono dos meios de produção ou da força de trabalho (HABERMAS, 1984, vol. 2: 169). A empresa capitalista, por sua vez, é a instituição na qual as relações de troca são tratadas profissionalmente, e regulada de maneira não-política pelo mercado. Tal como o Estado na sua relação com a burocracia, faz-se uso de uma contabilidade racional, a fim de alocar investimentos, calcular lucros e prever demandas.

Ambos, Estado moderno e economia capitalista, notadamente na sua versão liberal clássica, possuem a função de integrar a sociedade através de novos mecanismos. Eles não recorrem às relações de reconhecimento recíproco que brotam do agir comunicativo que estrutura o mundo da vida. Ao revés, deles se descolam pela institucionalização de meios de comunicação *lato sensu*;

---

<sup>25</sup> Esse item será retomado no capítulo seguinte.

<sup>26</sup> Essa leitura da modernização da sociedade social como diferenciação entre economia capitalista e Estado moderno é feita por Habermas a partir da sua expressa reconstrução da teoria de Weber. Ver Habermas, 1984, vol. 2: 314.

<sup>27</sup> Optamos por não analisar neste trabalho a figura do líder carismático. Cf. Weber, 1999, vol. 1.

<sup>28</sup> A relevância da estratificação social através de classes e a dinâmica entre Estado e economia capitalista irão mudar no Estado Social. Cf. Habermas, 1984, vol. 2.

dispositivos que dispensam consensos normativos, e corporificam núcleos de racionalidade estritamente teleológica: dinheiro e poder<sup>29</sup>. Como já foi dito, esses novos *medium* são exemplos de como os potenciais de conhecimento libertos das amarras sagradas se tornam tão elevados, que é preciso aumentar suas capacidades de armazenamento dentro de sistemas autônomos, *vg*, Estado moderno e economia capitalista, nos quais o trato de questões afetas ao lucro e ao domínio burocrático são feitas por especialistas. A modernização, que foi iniciada com a necessidade de apresentar razões (comunicativas), no curso dos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos potenciais cognitivos, evolui, e engloba também questões de resolução técnica de problemas (cognitivos, normativos e expressivos), que transcendem o uso estritamente comunicativo da racionalidade e alcançam a seara da pura teleologia da relação de meios e fins.

No caso específico da institucionalização da sociedade<sup>30</sup>, Estado moderno e empresa capitalista foram movimentos no sentido da tecnificação que se auxiliaram mutuamente: o Estado garantiu a liberdade do mercado e a proteção da esfera privada burguesa através do direito formal, e a economia capitalista produzindo riquezas que iriam em parte financiar o Estado através de impostos<sup>31</sup>.

Esse pequeno excuro acerca da corporificação em instituições das estruturas do desenvolvimento cognitivo-social serve para ilustrar a partir de alguns exemplos históricos como a modernidade admite vários ângulos de análise. Lida “a partir de baixo”, ela começa com a reflexão das práticas comunicativas cotidianas. O mundo da vida e seus componentes estruturais (cultura, sociedade e

<sup>29</sup> Cf. HABERMAS, 1984, vol. 1: 342.

<sup>30</sup> Importante novamente frisar a *seletividade* dos processos de burocratização e monetarização moderno: “[...] a explicação causal da transição para a era moderna pode apenas ter sucesso com a descoberta das condições suficientes de *utilização* – conquanto *seletivamente* – dos potenciais cognitivos disponíveis, e assim gerar as inovações institucionais características. Como foi delineado no ponto (i) acima, estas últimas ilustram uma nova forma de integração social; elas tornam possível um novo nível de diferenciação sistêmica e permite a expansão da capacidade de comando [*steering capacity*] além dos limites de uma sociedade estratificada de classes, politicamente constituída. Vários fatores que Weber discutiu amplamente, e Parsons reexaminou, pertencem a este contexto: a posição especial das cidades comerciais medievais, e os direitos políticos dos seus cidadãos, a organização restrita da igreja católica, o papel exemplar do direito canônico [...]. Outros fatores devem ser trazidos para explicar porque os novos complexos institucionais puderam se estabelecer e se estabilizar. Foi apenas com a expansão e consolidação do mercado dentro do Estado nacional que a sociedade capitalista alcançou o estágio de reprodução auto-suficiente conduzida [*steered*] por seus próprios mecanismos dirigentes. E apenas quando a dominação legal se transformou numa ordem constitucional e legal burguesa, pôde as relações de complementaridade funcional e estabilização recíproca entre a economia capitalista e um Estado não produtivo se estabilizarem” (HABERMAS, 1984, vol. 2: 316, grifo nosso).

<sup>31</sup> *Idem*, p. 312 *et seq.*

personalidade) passam a produzir conhecimento que possa ser sustentado comunicativamente. A linguagem assume a função de integração social, que antes era desempenhado pela autoridade sagrada, refratária a questionamentos. Lida “a partir de cima”, as instituições originadas da especialização no trato do conhecimento passam também a afetar a prática cotidiana comunicativa, configurando um segundo movimento de alteração nas bases da integração social, diferente tanto da força da tradição quanto da linguagem. A institucionalização das estruturas da consciência e das visões de mundo em direito formal, mercado e Estado moderno, alivia e dispensa os participantes de recorrerem aos elevados pressupostos comunicativos da ação voltada para o entendimento, posto que podem contar com valores teleológicos (dinheiro, poder, *vg.*) previamente estabelecidos por estas instituições. Essa “simplificação” dos custos da integração social em direção aos núcleos de racionalidade estratégica, generalizados no interior de instituições especializadas de conhecimento, estabelece-se como uma tendência paralela à racionalização do mundo da vida como “linguistificação do sagrado”<sup>32</sup>, e se assenta como o que poderíamos chamar de “instrumentalização da linguagem”, ou, nas palavras de Habermas, “deslinguistificação” (1984, vol. 1:342). Porém, seja como racionalização comunicativa do mundo da vida, seja como racionalização teleológica dentro de instituições que surgem da complexização deste mesmo mundo da vida, ambas são “complexos de racionalidade” (Ibidem, p. 341) que devem ser compreendidas dentro do arcabouço de aprendizagem racional que foi a modernidade, ainda que sob condições seletivas que as tornaram concorrentes.

Se na leitura “a partir de baixo” temos ainda a perspectiva metodológica do participante dos processos comunicativos que se orienta rumo ao entendimento (Ibidem, p. 340), na leitura a “a partir de cima” temos o ponto de inflexão que nos permite assumir a perspectiva do observador; daquele que analisa a racionalização como diferenciação do mundo da vida em instituições de conhecimento especializados, ou melhor, fazendo a transição para um léxico mais apropriado, em *sistemas de ação teleológicos* que se reproduzem dispensando o recurso aos simbolismos do mundo da vida, embora deva neles se ancorarem de alguma

---

<sup>32</sup> Como será aprofundado na seção seguinte, o paralelismo se tornou, na seletividade da modernidade ocidental, uma tendência que se voltou contra a própria racionalização comunicativa do mundo da vida. Ver Habermas, 1984, vol. 1: 340 *et seq.*

maneira (notadamente através do direito positivo) para obter sua própria reprodução material<sup>33</sup>.

Essa duplicidade metodológica não é por acaso, e procura dar conta da própria contradição e dialeticidade que pauta a modernização desde sua origem, como bem alerta Habermas (Ibidem, p. 342). Foi a racionalização do mundo da vida em estruturas distintas (cultura, sociedade e personalidade) que possibilitou o trato especializado do conhecimento segundo os valores em pauta (cognitivo, normativo ou expressivo), cuja evolução levou ao surgimento de sistemas de ação apartados simbolicamente do pano de fundo comunicativo que os originou. A libertação dos potenciais comunicativos das constrições sagradas elevou o nível de exigência de justificação racional das orientações cotidianas do mundo da vida a um tal nível de complexidade, que a integração social<sup>34</sup>, para continuar ocorrendo, teve que buscar um “atalho” igualmente racional, porém não comunicativo: a integração funcional, orientada teleologicamente:

Apenas com o arcabouço conceitual da ação comunicativa podemos atingir a perspectiva a partir da qual os processos de racionalização societal aparecem contraditório desde o princípio. A contradição surge entre, de um lado, a racionalização da comunicação cotidiana que está ligada às estruturas de intersubjetividade do mundo da vida, nas quais a linguagem conta como o *medium* genuíno e insubstituível de alcance de entendimento, e, por outro, o aumento de complexidade dos subsistemas de ação estratégica, nos quais as ações são coordenadas através de meios dirigentes [*steering media*] como o dinheiro e o poder. Assim, existe uma competição *não entre tipos de ação* orientadas para o entendimento e para o sucesso, *mas entre princípios de integração societal* – entre mecanismos de comunicação lingüística que é orientada para pretensões de validade – um mecanismo que surge da pureza da racionalização do mundo da vida – e aqueles meios dirigentes [*steering media*] deslinguisticados através dos quais os sistemas de ação orientados pelo sucesso são diferenciados. O paradoxo da racionalização que Weber falou pode ser abstratamente concebido como se segue: A racionalização do mundo da vida torna possível um tipo de integração sistêmica que entra em competição com o princípio integrador do alcance de entendimento [*principle of reaching understanding*] e, sob certas condições, tem um efeito desintegrador sobre o mundo da vida (HABERMAS, 1984, vol. 1:342-343).

<sup>33</sup> Cf. Habermas, Ibidem, p. 342. Este tema será retomado nas seções seguintes.

<sup>34</sup> Sobre a relação entre sociedade, mundo da vida e ação comunicativa: “É apenas com o retorno ao horizonte contextual de formação do mundo da vida, dentro do qual os participantes na comunicação chegam a um entendimento um em relação ao outro sobre algo, é que nosso campo de visão muda de tal maneira que podemos ver os pontos de conexão para uma teoria social dentro da teoria da ação comunicativa: o conceito de sociedade deve ser ligado a um conceito de mundo da vida que é complementar ao conceito de ação comunicativa. Assim, ação comunicativa se torna interessante primordialmente como princípio de sociação [*Vergesellschaftung*]: Ação comunicativa fornece o *medium* para a reprodução do mundo da vida” (HABERMAS, 1984, vol. 1: 337).

A questão que nos interessa, e que poderá ter relevância para os eventuais estudos sobre a seletividade brasileira, é como esses movimentos complementares se tornaram na história ocidental concorrentes, a ponto de uma racionalidade submeter a outra. O problema é contingente, e passa pela compreensão dos fatores que fizeram com que a própria a racionalização do mundo da vida gestasse os mecanismos da sua própria colonização por sistemas de ação orientados pelo sucesso. Diante desse quadro um tanto sombrio de reificação das interações comunicativas, não podemos perder de vista a premissa inicial desta análise: a inexistência de um “destino” moderno. Se o desenrolar negativo é apenas contingencial, como uma teoria normativa pode propor mecanismos de correção que evitem o desequilíbrio entre integração funcional e social? Essa proposta reativa será desenvolvida ao longo do trabalho, e tem como “utopia” o restabelecimento do projeto de modernidade equilibrada, tendo o direito com uma das suas principais ferramentas.

## 2.2

### **Colonização do mundo da vida: técnica e ciência usadas como mascaramento da dominação sistêmica**

Compreendida na seção antecedente como “racionalização do mundo da vida”, a modernidade analisada sob a perspectiva metodológica do cognitivismo-social concedeu à *razão* a função de ser o marco referencial para os processos de aquisição de competências comunicativas (sejam elas cognitivas, normativas ou expressivas). Essa constância quanto ao “indicador moderno” nos permitiu vislumbrar um processo de modernização sensível à seletividade de suas escolhas materiais; capaz de distinguir o padrão capitalista de modernização da racionalização das sociedades em geral (HABERMAS, 1984, vol. 2: 303). Instituições como Estado moderno, direito formal e economia capitalista serviram para demonstrar experimentações históricas concretas que exemplificam (mas não determinam) formas de cristalização de racionalidade pós-convencional<sup>35</sup>. A narrativa moderna, por assim dizer, foi direcionada para os potenciais de criação institucional que uma razão comunicativa foi capaz de sustentar, deixando para

---

<sup>35</sup> Um enfoque não exclui o outro, mas há uma ênfase metodológica na seção inaugural ora na experimentação histórica da instituição, ora no seu papel estrutural.

um segundo momento a análise privilegiada dos elementos históricos contraditórios que solaparam a inicial percepção de onipotência racional iluminista, que estamos longe de endossar.

Caso se pretenda manter no horizonte a perspectiva crítica, e na sua esteira uma proposta normativa para a correção do projeto moderno, o elemento seletivo propriamente dito deve passar ocupar lugar central neste estudo, sem abrir mão, evidentemente, das categorias interpretativas desenvolvidas anteriormente. A modernidade que vamos focar agora é aquela vivida, nos seus déficits democráticos e distorções integrativas. Se a perspectiva cognitivo-estrutural abriu o campo de análise para se pensar além da experiência capitalista, a crítica da seletividade usa esses conceitos alargados para apontar o quão desequilibrado foi de fato a trajetória ocidental, tendo como lastro referencial um mundo da vida intacto quanto à vivacidade dos seus pulsos comunicativos.

Nosso ponto de partida será a relação entre o mundo da vida e os sistemas especializados de conhecimento. Foi dito que a modernização das sociedades tradicionais significou um “acúmulo de razão”, que se irradiou das práticas cotidianas para instituições especializadas. Mais ainda, que a racionalização do mundo da vida implicou tanto na sua diferenciação estrutural interna em cultura, sociedade e personalidade, como externamente em sistemas de ação orientados teleologicamente - economia capitalista e administração burocrática, por exemplo - e demais instituições, tais como o direito moderno, empresa científica, moral princiológica, etc. Assim, o processo de evolução social que Habermas descreve (1984), e que pauta este trabalho, é compreendido sob dupla perspectiva: aumento de racionalidade do mundo da vida e da complexidade dos sistemas. A seletividade que gostaríamos de destacar reside justamente em compreender como estes dois movimentos se tornaram concorrentes e contraditórios sob as premissas do binômio Estado moderno<sup>36</sup> e economia capitalista que marcaram a história ocidental.

Como já foi mencionado, um mundo da vida racionalizado<sup>37</sup> significa que as interações cotidianas abandonam os consensos normativos dados pela autoridade, e os substitui por acordos discursivamente alcançados. Se no primeiro a força

---

<sup>36</sup> Seja o Estado liberal clássico ou o Estado intervencionista. Este último será objeto de análise na seção seguinte.

<sup>37</sup> Cf. Habermas, 1984, vol. 2: 145 et seq.

vinculante (*binding force*) provinha da autoridade, no segundo provém do melhor argumento; da capacidade de gerar convencimento porque dotado de razão, isto é, de gerar uma relação de pertinência entre o conteúdo semântico da proposição e o mundo a que ela se refere, defensável perante um interlocutor real ou hipotético. *Ego e alter* concordam (ou discordam) sobre algo da realidade. Neste último caso, a formação de valores é desatrelada de padrões de eticidade concretos, estabelecidos pela força da tradição corporificada na figura do soberano transcendental, e substituída pelos processos de entendimento mútuo que dispensam a circunscrição ética. Essa descontextualização normativa é o que permite a generalização e universalização de valores; processos pós-convencionais de deliberação orientados por princípios, e não por regras válidas apenas para o contexto comunitário. Diz Habermas:

A inclinação em direção à generalização de valores faz surgir duas tendências no plano da interação. Quanto mais os motivos e a generalização de valores avançam, mais a ação comunicativa se separa dos padrões de comportamento normativos concretos e tradicionais. Esse desacoplamento muda os encargos de integração social cada vez mais dos consensos religiosamente ancorados para os processos de formação consensual lingüístico. A transferência da coordenação de ações para o mecanismo de entendimento mútuo permite às estruturas da ação comunicativa que se mostrem de uma maneira ainda mais pura. A esse respeito, a generalização de valores é uma condição necessária para a libertação dos potenciais de racionalidade imanentes à ação comunicativa (1984, vol. 2: 180).

Claro que toda a reflexividade da razão comunicativa cobra dos participantes um empenho muito maior para o alcance de consensos, se comparado com a configuração tradicional. Eleva-se a generalização dos contextos normativos, a complexidade das suas respostas (que devem ser capazes de resistir ao teste discursivo de fundamentação racional), como também o próprio banco temático de indagações. No processo de racionalização, todos os temas podem ser objeto de reflexão e sujeitos ao criticismo. A salvaguarda tradicional quanto à reserva do “sagrado” ou do “tabu” é derrubada. Entretanto, é exatamente este alto custo das interações comunicativas que dá à racionalização uma outra guinada no sentido de aliviar os exigentes pressupostos sob os quais se apóia. A capacidade de coordenação das ações que brota das características cooperativas intrínsecas da ação comunicativa, num contexto de sociedades cada vez mais complexas, passa a ser seu próprio revés. Os riscos de dissenso ou de excesso de energia gastos pelos participantes, e com eles, o perigo de paralisia na reprodução

social, chega como uma motivação empírica para a diversificação dos mecanismos de coordenação da ação. A resposta aos problemas contingentes é abreviada fazendo uso a valores generalizados dentro de sistemas funcionalmente especializados. À diferença da generalização que marcou a passagem das sociedades tradicionais para a sociedade moderna, nessa nova etapa, os valores não são obtidos através das interações comunicativas. Eles expressam a própria forma de reprodução material daquele sistema, seu código de operação, a maneira pela qual vai intervir no mundo: lucro e poder, por exemplo. Como não são alcançados através do consenso normativo, os valores que os sistemas irradiam são fixados de antemão; são símbolos que condensam núcleos de racionalidade estratégica que são a própria razão de ser da sua especialização; o motivo pelo qual se diferenciaram do mundo da vida: a capacidade de coordenar ações sem recorrer aos acordos comunicativos. Esses “*steering media*” (HABERMAS, 1984, vol. 2: 262) como o poder e o dinheiro, códigos de reprodução dos sistemas da administração burocrática e economia capitalista, respectivamente, não especificam a linguagem, mas a substitui (Ibidem, p. 263). Esta é o meio que estrutura e reproduz o mundo da vida<sup>38</sup>. Através da linguagem, se coordena as ações fazendo recurso à solidariedade que advém da própria disposição dos participantes em alcançarem consensos normativos (o que nem sempre é bem sucedido, frisa-se). Os meios dirigentes (*steering media*), ao seu turno, não são linguagem, no sentido estrito da palavra. Claro que possuem simbolismo semântico e a possibilidade (restrita) de levantar pretensões de validade, todavia, esses códigos de operação sistêmica não são fixados através de mútuo entendimento. Os valores *lucro* e *poder* estão inacessíveis à sua redefinição pelos participantes da comunicação. O que eles podem ser é instrumentalizados pelos atores que, adotando uma postura estratégica, procuram maximizar suas intervenções no mundo segundo estes valores. A dimensão da solidariedade é eliminada como forma de integração social, e no seu lugar tem-se a atitude performática daquele que se orienta segundo a maximização da relação entre meios e fins. Para este tipo de agente, o interlocutor não é percebido na sua

<sup>38</sup> “[...] a reprodução do mundo da vida não é mais meramente guiada *através* do *medium* da ação comunicativa, mas é chancelada [*saddle upon*] pelas conquistas interpretativas dos atores mesmos. O discurso universal aponta para um mundo da vida idealizado que se reproduz através de processos de mútuo entendimento que se desapegaram de contextos normativos [concretos] e

alteridade, isto é, na sua condição de parceiro solidário na busca do entendimento, mas, ao revés, como algo objetivo, susceptível a sofrer influências (mas não convencimento).

A questão que nos interessa, todavia, é como essa relação dinâmica entre sistemas e mundo da vida assume uma forma distorcida no padrão capitalista de modernização, a culminar com o desprestígio dos parâmetros simbólicos de reprodução cultural e social, já que ambos fazem parte do mesmo processo global de racionalização do mundo. O ponto crucial é perceber o momento de inflexão em que a lógica sistêmica atinge tal complexidade que se volta contra o mundo da vida, tendo sobre ele um efeito desmobilizador, transpondo para o campo teleológico o que antes era resolvido comunicativamente. Reprodução cultural, integração social e socialização, formas típicas de reprodução simbólica, passam a ser tratadas dentro dos sistemas como problemas técnicos de alocação dos melhores meios para alcance de fins pré-estabelecidos segundo o tipo de valor generalizado que lhes são peculiares. É nesse sentido que se fala em “tecnização”<sup>1</sup>: o mundo da vida se torna o objeto de incidência da técnica interventora dos sistemas que mina seu arranjo comunicativo, e o reorienta para também se colocar a serviço da reprodução material da sociedade e cultura. Habermas explica:

A transferência da coordenação de ações da linguagem para meios dirigentes [*steering media*] significa o desacoplamento da interação dos contextos do mundo da vida. Meios como o dinheiro e poder atrelam-se a questões empíricas; eles expressam uma atitude teleológica-racional em direção a quantidades calculáveis de valor, e tornam possível o exercício generalizado de influência estratégica sobre a decisão de outros participantes, enquanto *contorna* [*bypassing*] processos de comunicação segundo um consenso orientado. Na medida em que eles não apenas simplificam a comunicação lingüística, mas a *substitui* através de generalizações simbólicas de recompensas e punições, os contextos do mundo da vida nos quais os processos de alcance de entendimento estão imersos são desvalorizados em favor de interações dirigidas pelos meios sistêmicos [*media-steered interactions*]; o mundo da vida não é mais necessário para a coordenação de ações. Subsistemas sociais diferenciados via meios deste tipo se tornam independentes do mundo da vida, que, por sua vez, é colocado de lado como ambiente sistêmico. Assim, a transferência da ação para os meios dirigentes [*steering media*] aparece segundo a perspectiva do mundo da vida tanto como a redução dos custos e riscos da comunicação como a implementação de decisões em esferas ampliadas de contingência – e, portanto, nesse sentido, como *tecnização do mundo da vida* (1984, vol. 2: 183).

---

foram transferidos para posições sim/não racionalmente motivadas” (HABERMAS, 1984, vol. 2: 145, comentário nosso). Ver também *ibidem*, p. 146 et seq.

Ora, é exatamente da relação de mútuo auxílio entre Estado moderno, economia capitalista e direito formal, é que a lógica sistêmica encontra berço remansoso para seu desenvolvimento, superando e colonizando as formas de integração social pautadas pelo entendimento, próprias de um mundo da vida não reificado<sup>39</sup>. Tal como a *razão* funcionou como nosso indicador para a modernização das sociedades tradicionais, utilizaremos o código do *poder* e do *dinheiro* para acompanhar a radicalização às avessas da modernidade: a erosão dos potenciais emancipatórios pela atuação dirigente e estratégica dos sistemas administrativo e econômico. Burocratização e monetarização servirão, assim, de fios condutores para a compreensão do reverso da fortuna moderna<sup>40</sup>.

Já foi dito que o Estado moderno é a instituição social que possui a função de atingir metas coletivas através de decisões vinculantes (Ibidem, p. 171). Entretanto, o que o torna distinto das demais configurações de exercício de poder político é justamente sua forma de organização burocrática. É somente no Estado moderno que a dominação é exercida através de um corpo treinado de especialistas. Judiciário, forças armadas, administradores, etc, formam uma legião sem nome, que ascendem ao poder pela via das regras de competência estabelecidas pelo direito formal, ao invés do personalismo das sucessões hereditárias. A relação de pertencimento abandona o substantivismo das castas de nobreza e alcança o formalismo da inclusão jurídica num sistema de normas gerais e abstratas, que transforma o homem em cidadão, e o cidadão em agente estatal. Nesse processo de despersonalização do poder, o Estado adquire personalidade própria, distinta dos seus agentes, e com ela uma racionalidade

<sup>39</sup> Nesse ponto é necessário destacar mais uma vez a dupla estratégia metodológica que perpassa este trabalho: racionalização do mundo da vida, percebido pelos *participantes* das interações comunicativas, e aumento de complexidade dos sistemas, notado pelo *observador* dos processos de tecnização, que são ocultados para os participantes a fim de se obter a instrumentalização necessária das condutas. O que se pretende é evitar é a parcialidade na crítica à modernização: nem o otimismo da racionalização que não enxerga as patologias sociais dela decorrentes (colonização do mundo da vida, por exemplo), nem o pessimismo que não pondera sobre a seletividade dos processos reificadores. Daí a necessidade de vislumbrar a modernização tanto como avanço da integração social via ação comunicativa, quanto integração funcional, via ação estratégica, e a contradição entre elas. Em outros termos, a descrição do funcionamento sistêmico encontra na teoria da racionalização societal o seu momento de crítica e percepção de que da concorrência entre os dois processos de modernização surgiram as patologias que marcaram a experiência ocidental. Ver Habermas, 1984, vol. 2: 288. Ibidem, p. 301.

<sup>40</sup> Evidentemente que a *razão* continua sendo o lastro de aferição da modernidade. Todavia, a seletividade da experiência ocidental demanda outros indicadores de erosão de um mundo da vida comunicativamente organizado: maior ou menor influência do *poder* e do *dinheiro*. A razão passará a ser a variável que oscilará contingencialmente de acordo com as constantes sistêmicas da administração e da economia.

muito peculiar. Como uma instituição de conhecimento especializado, organizado burocraticamente, o Estado pode agora focar na sua funcionalidade, isto é, na sua capacidade de reger o espaço coletivo. Sua preocupação em administrar a vida pública é o próprio critério pelo qual ele vai avaliar o êxito do conhecimento por ele gerado, bem como lhe conferir individualização como pessoa jurídica. Ser racional para a administração pública é, portanto, ter sucesso nas intervenções que faz na sociedade. Esse compromisso com a otimização da relação entre meios e fins torna evidente a guinada que o Estado burocrático moderno dá em direção à racionalidade teleológica, eliminando os valores prático-morais como lastro legitimador do exercício do poder<sup>41</sup>, e colocando no seu lugar o direito positivo, tautologicamente auto-referente<sup>42</sup>. A racionalidade administrativa desta organização se confunde com sua própria operação: alcançar mais poder é tanto a maneira com a qual a conduta estatal é valorada (critério da efetividade), quanto a forma pela qual a administração opera e se reproduz materialmente. Função e valor se mesclam sob a rubrica burocrática. Nesse momento, é possível relacionar a burocratização do Estado com uma teoria da modernização: ela é um exemplo de como uma função originalmente desempenhada pelo mundo da vida (estabelecer metas coletivas através de deliberações prático-morais) é radicalmente profissionalizada no interior de instituições a ponto dele se separar, e se tornar um sistema de ação estratégica reproduzido através do código do poder, dotado neste exemplo de personalidade jurídica própria. A transformação das sociedades feudais, passando pelo Estado mercantilista, e chegando ao Estado moderno capitalista, pode ser compreendido como um itinerário de aumento de complexidade que foi respondido pelo avanço da lógica sistêmica, e com ela a preferência pela coordenação das ações desatrelada da base solidária da ação comunicativa<sup>43</sup>. Sob a lente burocrática, a sociedade e seus cidadãos se tornam um

---

<sup>41</sup> Essa eliminação não é radical. O poder mantém, ainda que tênue, a necessidade de ser legítimo, e, por isso, ele não pode abrir mão de ligação com uma racionalidade comunicativa: “[...] o poder não apenas precisa ser lastreado como o dinheiro (através de ouro os outros meios de vinculação, e.g.); ele não precisa apenas ser legalmente disciplinado como o dinheiro (na forma de direitos de propriedade ou de *official positions*, e.g.); o poder necessita uma base *adicional* de segurança, notadamente, *legitimação*” (HABERMAS, 1984, vol. 2: 270-272).

<sup>42</sup> Cf. *Ibidem*, p. 307-310.

<sup>43</sup> Centralização da cobrança de impostos, divisão do Executivo em ministérios, criação de bancos centrais, planos quinquenais de desenvolvimento social e econômico, comitês de proposição legislativa, são todos exemplos de como o aumento da complexidade social (diversidade de demanda e bens, conflitos na regulação do trabalho, na distribuição da riqueza, *vg*) impulsionou a profissionalização do trato da coisa pública dentro do Estado.

ambiente para intervenção; objetos que sofrerão as forças de sua engenharia social, e não os interlocutores na busca das metas coletivas. A organização sistêmica do poder estatal cobra seu preço sobre a sociedade: indisponibilizar a redefinição semântica do conteúdo do poder, e oferecer ao cidadão apenas a atitude estratégica de operá-lo no sentido de obter maior sucesso na relação com a administração e a esfera pública.

Expressada nos termos do léxico sistêmico, *burocratização* é o fenômeno pelo qual o sistema da administração se diferencia do mundo da vida, e passa a se reproduzir pelo valor do poder; a *expertise* empírica dos oficiais públicos é lida sistemicamente como especialização da comunicação em torno de um núcleo determinado de racionalidade estratégica que tem como função, no fim das contas, reproduzir materialmente a sociedade: oferecer serviços, controlar condutas, distribuir tempo e dinheiro, etc.

Não foi diferente com a organização da economia capitalista. Dispensável retomar a relação de mútua interdependência entre capitalismo e estado burocrático <sup>44</sup>, todavia, a monetarização das relações sociais transformou o dinheiro não apenas em valor de troca, mas em mecanismo de intercâmbio sistêmico. Numa sociedade monetarizada, o dinheiro é o código pelo qual diversos sistemas funcionalmente diferenciados comunicam entre si. O elevado grau de circularidade e generalização que lhe são peculiares<sup>45</sup> atuam como um substituto empírico para outras formas de interação comunicativa racionalmente motivada. A teleologia e objetividade *prima facie* do dinheiro tomam de assalto as relações interpessoais e interinstitucionais pautadas pelo entendimento (contextos concretos de história de vidas), e no seu lugar assume a lógica do cálculo estratégico: maior ou menor lucro.

Claro que o dinheiro só atingiu o *status* de meio dirigente (*steering media*) a partir de sua acumulação material iniciada com os cercamentos no baixo feudalismo e a expansão comercial do mercantilismo. Mas à diferença destes dois períodos, o dinheiro no Estado moderno possui a característica singular de ser um meio compreensivo de difusão de racionalidade, que extravasa a esfera econômica, e coordena condutas que não necessariamente dizem respeito a

---

<sup>44</sup> Ver a este respeito a seção anterior.

relações imediatas de troca. O valor “lucro”, por assim dizer, foi universalizado como opção de racionalidade até mesmo para searas tipicamente comunicativas. Nesse sentido, a esfera privada é especialmente afetada pela diferenciação funcional da economia capitalista. Os atores perdem a complexidade das suas identidades culturais (pai, filho, educador, aluno, etc), e são reduzidos ao papel de consumidores ou força de trabalho<sup>46</sup>. Nessa marcha sistêmica simplificadora, nem o Estado escapou da monetarização. Também o poder passa a ser assimilado ao dinheiro mediante o financiamento público através de impostos<sup>47</sup>.

Tal como sucedeu na organização burocrática, o direito positivo foi fundamental para o avanço da economia capitalista. Organizando formalmente<sup>48</sup> o sistema econômico através de institutos como a propriedade privada e o contrato, o direito tanto juridificou o mercado como, colateralmente, o despolitizou. Isto é, imunizou a economia contra a intervenção estatal (pelo menos na configuração clássica do Estado liberal) através da *asepsia* ética-política do direito positivo burguês. Como consequência, uma vez traduzida em termos jurídicos, a economia pôde ser ancorada e assimilada pelo mundo da vida. Funcionando como verdadeiro “cavalo de tróia”, o direito deu ao *dinheiro*, e também ao *poder*, as características necessárias para que a racionalidade teleológica que ambos expressam pudesse se infiltrar no mundo da vida pela via das normas jurídicas legalmente postas. As ações eram imediatamente coordenadas pelo direito

---

<sup>45</sup> Sobre as características do *medium* do dinheiro (circularidade, generalização, motivação empírica para condutas, etc), ver Habermas, 1984, vol. 2: 264 *et seq.* Sobre a diferença dos códigos do poder e do dinheiro, ver *ibidem*, p. 269-270.

<sup>46</sup> Estendendo o impacto da modernização sistêmica sobre a sociedade, diz Habermas: “Surge, deste modo, a infra-estrutura de uma sociedade sob a coação à modernização. Ela apodera-se, pouco a pouco, de todas as esferas vitais: da defesa, do sistema escolar, da saúde e até da família, e impõe tanto na cidade como no campo uma urbanização da forma de vida, isto é, subculturas que ensinam o indivíduo a poder ‘deslocar-se’ em qualquer momento de um contexto de interação para a ação racional teleológica” (2006: 65-66).

<sup>47</sup> E no capitalismo do Estado de bem-estar social, a economia se torna assimilada pela política, através da repolitização do mercado. Ver seção seguinte.

<sup>48</sup> “Eu chamo de ‘formalmente organizados’ todas as relações sociais localizadas nos sistemas dirigentes [*media-steered systems*], contanto que essas relações sejam *primeiramente geradas pelo direito positivo*. Elas também incluem relações de troca de poder constituídas pelo direito público e privado, mas que vão além das fronteiras das organizações. Nas sociedade pré-modernas, o trabalho social e a dominação política são ainda baseados em instituições de primeira ordem que são *meramente sobrepostas e garantidas pelo direito*; nas sociedade modernas, elas são substituídas pelas normas acerca da propriedade privada e dominação legal que aparecem *diretamente* na forma de direito positivo. O direito compulsório moderno é desacoplado dos motivos éticos; ele funciona como um meio para demarcação de áreas de escolhas legítimas para pessoas legais privadas e objetivos de competência legal para detentores de cargos públicos” (HABERMAS, 1984, vol. 2: 309).

positivo, substituto secular das regras religiosas ou tradicionais, mas mediatamente dirigidas pelos valores sistêmicos.

Os processos de burocratização e monetarização são exemplos de diferenciação funcional distorcida, na qual os sistemas não apenas se especializam a partir do pano de fundo do mundo da vida, mas se voltam contra este no sentido de substituir os processos de entendimento pelo cálculo estratégico. Nesse contexto de reificação das relações, os valores do dinheiro e do poder extrapolam as fronteiras sistêmicas e atingem estruturas comunicativas do mundo da vida através do direito positivo. Ao invés de funcionar como simples mediador entre ambas as estruturas, levando impulsos de um para outro, o direito como *medium*<sup>49</sup> é instrumento a serviço dos imperativos funcionais, a via de acesso dos sistemas ao mundo da vida, mas não o contrário.

No falso dilema moderno entre solução de contingências e autodeterminação, o padrão capitalista de modernização optou pelo primeiro, ao custo de reduzir o segundo ao fantoche da liberdade de contrato e do direito ao voto. Assediado pelos sistemas, o mundo da vida se torna por eles *colonizado*, desprovido de independência comunicativa, cujos atores não são capazes de dar significado às suas próprias ações (HABERMAS, 1984, vol. 2: 302). A família é apenas aquela regulada (pai, mãe e filhos biológicos), o casamento é aquele entre homem e mulher, o cidadão é o proprietário, a arte aquela que pode ser consumida<sup>50</sup>, enfim, a burocratização e monetarização trouxe de fora valores que não foram estabelecidos pelos próprios participantes. No reverso da fortuna

<sup>49</sup> Embora Habermas tenha considerado posteriormente desnecessária a distinção do direito como *medium* e como *instituição* (2000:500, nota 47), acreditamos que essa diferenciação tem um valor didático quando se quer analisar o papel do direito a serviço dos imperativos funcionais (direito como *medium*), para depois distingui-lo do direito como instrumento de imunização do mundo da vida contra os sistemas (direito como instituição). Sobre essa tipologia, ver Habermas, 1986: 203-220.

<sup>50</sup> As contribuições de Marcuse e Adorno ao impacto sistêmico sobre a cultura são elucidantes. Como explica Freitag, “Os bens culturais, concretizados em obras literárias, sistemas filosóficos e obras de arte são derrubados dos seus pedestais, deixam de ser bens de consumo de luxo, destinados a uma elite burguesa, para se converterem em bens de consumo de massa [...] A dissolução da obra de arte não ocorreu porque o sistema de produção de mercadorias havia sido suprimido e sim porque ela foi transformada em mercadoria (Adorno, Horkheimer), assimilando-se à produção capitalista de bens [...]. A cultura, transformada em mercadoria, perde sua característica de cultura para ser um valor de troca [...]. Numa sociedade em que todas as relações sociais são mediatizadas pela mercadoria, também a obra de arte, idéias e valores espirituais se transformam em mercadoria, relacionando entre si artistas, pensadores, moralistas através do valor de troca do produto. Este deixa de ter o caráter único, singular, deixa de ser expressão de genialidade [...] para ser um bem de consumo coletivo, destinado, desde o início, à venda, sendo avaliado segundo sua lucratividade ou aceitação de mercado e não por seu valor estético, filosófico, literário intrínseco” (1990: 71-72).

moderna temos o retorno da heteronomia que marcou a pré-modernidade. A diferença é que, em vez da fonte sagrada ou da tradição, tem-se a pseudo-neutralidade da vida regulada pela administração ou pela economia através do direito. Persiste a atitude de passividade quanto à determinação de que tipo de cultura, sociedade e personalidade se almeja. A capacidade de deliberação prática-moral que marcou a proposta emancipatória iluminista é expurgada de uma sociedade funcionalmente colonizada. As decisões estão prontas, cabendo ao sujeito apenas se deslocar no interior dos valores postos, no sentido de maximizar seu uso, mas não de criticar seu conteúdo e reconfigurá-lo. Ao fim e a cabo da experiência capitalista, o mundo da vida fica paralisado como difusor de simbolismo (identidades culturais, socialização, etc.), mas se torna ativo na reprodução material das necessidades humanas:

A ponto do sistema econômico sujeitar as formas de vida do ambiente doméstico [*private households*] e a conduta de vida dos consumidores e empregados aos seus imperativos, consumerismo e individualismo possessivo, motivos de performance e competição ganham força e moldam condutas. A prática comunicativa diária é parcialmente racionalizada num estilo de vida utilitário; essa mudança para orientações racionais teleológicas mediaticamente induzida [*media-induced*] evoca a reação de um hedonismo livre das pressões da racionalidade [comunicativa]. Enquanto a esfera privada é desprestigiada e erodida pelo sistema econômico, da mesma forma o é a esfera pública pelo sistema administrativo. O desempoderamento burocrático e a dissecação dos processos espontâneos de formação da opinião e da vontade expandem seu escopo para instrumentalizar [*engineering*] a lealdade das massas e tornar mais fácil desacoplar as tomadas de decisão políticas dos contextos de vida concretos e formadores de identidades. No nível em que essas tendências se estabelecem, nós temos o quadro estilizado de Weber de uma dominação legal que redefine questões práticas como questões jurídicas, e dispensa demandas por justiça substantiva com a referência legalista da legitimação pelo procedimento (HABERMAS, 1984, vol. 2: 325, comentário nosso).

Claro que essa substituição da reprodução simbólica pela reprodução material dos sistemas cobra seu preço, e é percebida como anomias nas estruturas que compõe o mundo da vida. A formação da personalidade desconectada de contextos comunicativos compromete a relação do indivíduo com a sociedade. Reduzido ao papel de consumidor e cliente, as patologias psicanalíticas oscilam entre um narcisismo possessivo e um sentimento de desolação; uma “falta de sentido” para vida. Na sociedade, a integração social que outrora contava com a solidariedade proveniente das deliberações pautadas pelo entendimento (grande parte delas, inclusive, se mostravam como um saber não tematizado no horizonte

comunicativo do mundo da vida), sob o cenário da colonização sistêmica, deve se apoiar apenas na obediência às normas com medo da sanção ou no vislumbre do lucro. Embora bastante eficiente no gerenciamento de contingências, a potencial sobrecarga do sistema de punições e recompensas<sup>51</sup> tem por efeito o colapso da integração social, e uma situação de descrença nas normas e nas instituições; o hiato entre norma e realidade, e a incapacidade de se coordenar ações coletivas. Por fim, a cultura é especialmente empobrecida com a dominação sistêmica. Desconectada do estoque de saberes do mundo da vida, ela se torna também uma *expertise*, uma questão de conhecimento especializado a ser conduzida por cientistas da arte, da moral, da educação, etc., ligada ao público por relações de consumo. Essa preferência por um saber cognitivo, logocêntrico, acarreta uma rigidez cultural e uma elitização de um tipo de reprodução simbólica que deve ser pautada pelo caráter difuso e espontâneo. Imagens folclóricas<sup>52</sup> conferem à cultura simbolicamente reproduzida uma conotação caricata e datada, reveladora de um profundo desprezo pelos saberes não tecnificados<sup>53</sup>.

Pois bem. O itinerário percorrido até agora, de um cognitivismo estrutural, passando pelo funcionalismo sistêmico, requer mais uma articulação metodológica. Todo esse assédio que os sistemas exercem sobre o mundo da vida no padrão capitalista de modernização não pode deixar de ser lido em termos de relação de poder<sup>54</sup>, sob pena de fazer das perspectivas do participante e do observador uma abstração ingênua. Assim, colonização sistêmica implica em

<sup>51</sup> Foi o caso da crise do Estado de bem estar social, adiante abordado.

<sup>52</sup> Na Europa podemos lembrar da figura do artesão abnegado, do pastor ingênuo. No Brasil, temos o velho matuto, inconsciente do seu anacronismo com o mundo da cidade, proferidor de uma sabedoria que se torna risível perante a moderna ciência de tantos “doutores”.

<sup>53</sup> Cf. Habermas, 1984, vol. 2: 326-327: “Como consequência dessa profissionalização, a distância entre cultura dos *experts* e do grande público aumenta. O que é acrescentado à cultura pelo trabalho e reflexão dos especialistas não chega ao final à apropriação das práticas cotidianas. Ao contrário, a racionalização cultural traz consigo o perigo de que um mundo da vida desvalorizado na sua substância tradicional se torne empobrecido” (p. 326).

<sup>54</sup> A influência da teoria marxista sobre a obra de Habermas se torna nesse momento evidente. Embora as categorias conceituais como *poder*, *ideologia* e *dominação*, usadas para descrever o avanço da lógica sistêmica em obras anteriores, como *Técnica e Ciência como Ideologia* (2006), tenham sido substituídas, a partir da *Teoria da Ação Comunicativa* (1984), por um léxico ora mais funcionalista ora mais pragmático-formal, achamos indispensável fazer esse resgate para tornar evidentes os problemas de déficit democrático quando são abordadas questões de domínio ocultados pela tecnocracia. Não acreditamos que tenha havido, neste ponto, uma ruptura total com a crítica marxista às relações de poder ocultadas pela falsa isenção do mercado. Todavia, a impropriedade de se continuar usando, sem as devidas reavaliações, conceitos marxistas tão marcantes, e, por muitos aspectos, insuficientes para a teoria social que Habermas se propõe a executar, fez com que o mesmo abandonasse seu uso reiterado. Sobre a crítica de Habermas à

*dominação* do mundo da vida por imperativos funcionais, submetendo as interações voltadas para o entendimento à racionalidade instrumental. E como toda dominação, a sua perpetuação demanda um certo acobertamento dos jogos de poder, a fim de diminuir as resistências dos dominados<sup>55</sup>. O domínio é tão melhor exercido quando não aparece como pura factualidade da força (física, econômica, ideológica, etc), mas, contrariamente, como “espontaneidade fabricada” da ação. Logo, a instrumentalização de um mundo da vida depende do seu ocultamento dentro das próprias estruturas comunicativas. Habermas chama essa estratégia dissimulatória de *violência estrutural* que,

[...] sem se tornar manifesta como tal, assume o controle das formas de intersubjetividade do entendimento possível. A violência estrutural é exercida através de restrições sistemáticas na comunicação; a distorção é ancorada nas condições formais da ação comunicativa de tal maneira que a interrelação entre os mundos objetivo, subjetivo e intersubjetivo se torna prejudicada para os participantes de forma típica (HABERMAS, 1984, vol. 2: 187).

Os sistemas impõem um filtro sobre a temática comunicativa pré-selecionando a pauta de deliberação que apenas aparentemente é espontânea. Os valores generalizados dos sistemas – poder e dinheiro, por exemplo – migram para o interior do mundo da vida distorcendo as práticas voltadas por entendimento. Eles só dissimuladamente configuram como mais um motivo para a tomada de decisão segundo o entendimento comunicativo. Na verdade, sua violência estrutural esconde o “peso extra” que lhes confere os sistemas. Poder e dinheiro trazem consigo a força da valorização que capitalismo dá à organização burocrática do Estado e à economia. A força ideológica do capitalismo consiste justamente nisso: tornar o dinheiro e o poder em “valores qualificados”, sem que os expropriados dos meios de produção ou os aliados do poder percebam que suas decisões são tomadas em sintonia com os imperativos funcionais, e ao fazê-lo, contribuem para a própria perpetuação da relação de submissão do participante

---

Marx, a começar pela solução revolucionária às distorções do capitalismo, ver *ibidem*, p. 332 et seq. Ver também Avritzer, 1996.

<sup>55</sup> Evidentemente que esse processo de burocratização e monetarização não ocorreu sem resistência daqueles que tiveram aniquilado suas formas tradicionais de vida: revolta contra os cercamentos, resistência quanto à apropriação capitalista dos meios de produção, luta pela regulação do trabalho assalariado e melhorias das condições nas fábricas; no Brasil, a luta das populações tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, indígenas) pela defesa dos seus territórios e meios de sustento, são apenas alguns dos exemplos das batalhas pela defesa de formas de vida não reificadas. Cf. Habermas, 1984, vol. 2: 321. Todavia, na história dos vencedores, e não dos

do mundo da vida aos sistemas. Nessa estratégia de ocultação, os sistemas conseguem seu ancoramento no mundo da vida usando o direito formal para o disfarce da restrição da pauta deliberativa. É caso, por exemplo, da extensão do período da licença pós-parto, mas não a redefinição do próprio conceito de maternidade para incluir nele a adoção de menores por homens ou mulheres, a justificar o mesmo afastamento do trabalho<sup>56</sup>. Esse conteúdo semântico do poder político é inacessível aos participantes do mundo da vida colonizado. O que lhes resta é operar na lógica econômica de mais ou menos trabalho, pois a pauta comunicativa sobre o significado da maternidade é desmobilizada, quiçá, censurada<sup>57</sup>.

A novidade, porém, não é o recurso ideológico, mas como o capitalismo ao mesmo tempo em que cria o problema é também sua solução (HABERMAS, 2006:64). Ora, o padrão capitalista de modernização é aquele que “garante uma extensão permanente dos subsistemas da ação racional teleológica, abalando assim a ‘superioridade’ tradicionalista do enquadramento institucional perante forças produtivas” (Ibidem, p. 63). Todavia, sua especial necessidade de ocultação (ainda que parcial) da dominação sistêmica sobre o mundo da vida é resolvida fazendo uso do próprio capitalismo, ele mesmo transformado em ideologia. E que ideologia seria esta? Ora, aquela que postula que o avanço das forças produtivas por si só traria justiça para a relação de troca entre capital e força de trabalho num mercado despolitizado. Usando o efeito de mascaramento que é próprio do recurso ideológico<sup>58</sup>, a dominação se perpetua sobre a esfera privada muito além das relações econômicas imediatas, sem que seja percebida como tal. A monetarização capitalista é difundida ideologicamente como liberdade de contrato, de exercício profissional, circulação de bens, crescimento econômico,

---

vencidos do capitalismo, permanece o sucesso da burguesia e a frustração da classe trabalhadora, aplacada, em parte, pelas concessões do Estado de Bem-Estar.

<sup>56</sup> No Brasil, esse alargamento da idéia de maternidade vem sendo garantida pelos tribunais, com amparo em legislações estaduais e municipais do serviço público. Cf. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 3799745200. 18/12/2006. O artigo 7º, inciso XVIII, da CF/88, todavia, fala em “licença à gestante”, o que tem dificultado a extensão do direito nesse aspecto.

<sup>57</sup> O papel dos movimentos contra-culturais (feminismo, ativismo gay e negro, *vg.*) serão fundamentais para expor a dominação ideológica que o Estado burocrático, notadamente na sua versão *Welfare State*, impôs à sociedade civil. Como excluídos do sistema de recompensas do capitalismo avançado, esse público, ao demandar reconhecimento (que não foca necessariamente em questões de distributivas, mas de identidade), teve que expor os mecanismos de cooptação estatal, o que gerou graves crises de legitimidade do exercício de poder. Cf. Habermas, 2000, capítulo 9.

mas seus revezes não se tornam visíveis: mais-valia, elitização do poder político, liberdade sem equidade, pauperização e homogeneização das massas, etc. Estes efeitos deletérios continuarão hipotecados sob a rubrica da ideologia da justa equivalência das relações de troca, enquanto seus indicadores positivos forem suficientes para sustentar o crescimento econômico, enfim, enquanto o mercado for capaz de controlar seus próprios riscos.

Percebe-se, então, que um paradoxo se instaura: a dominação que sempre foi imediatamente política, no capitalismo, se torna dominação também econômica. A força do capital é tamanha que só mediatamente o poder é apreendido pelo mundo da vida como um marco político institucional. O Estado liberal, garantidor da felicidade privada burguesa, apenas reage às insurreições contra a dominação econômica através do direito formal: direito penal para os arruaceiros e mão de obra indócil; direito civil para impor responsabilidade pela quebra de contrato e recompor danos. Habermas esclarece:

Só com o meio de produção capitalista pode a legitimação do marco institucional religar-se imediatamente com o sistema do trabalho social, pois só então pode a ordem de propriedade converter-se de relação política para relação de produção, pois se legitima na racionalidade do mercado, na ideologia da sociedade da troca, e já não numa ordem de dominação legítima. O sistema de dominação pode agora, por seu turno, justificar-se apelando para as relações legítimas da produção: eis o conteúdo peculiar do direito racional desde Locke a Kant. O marco institucional da sociedade é só mediatamente político, e imediatamente econômico (2006: 64-65).

Mas uma mudança de titularidade das forças produtivas abre caminho para a repolitização da dominação, e o impulso definitivo para o avanço do sistema administrativo burocrático “de primeira linha”. Embora a economia capitalista sempre esteve associada ao Estado moderno, na primeira fase do capitalismo, ele atuava na retaguarda da economia, auxiliando na monetarização da sociedade<sup>59</sup>. Porém, as conquistas do industrialismo transformaram a ciência em técnica dirigida à produção. Como conseqüência, ambas se tornaram a principal força produtiva, ao invés da mão de obra operária: mecanização, linhas de montagem, novas fontes de energia, eram as palavras de ordem na virada do século XVIII para o século XIX. A ideologia da justa troca entre trabalho e salário se torna

---

<sup>58</sup> Atribui-se à Marx a inicial dicotomia entre ideologia como erro e mascaramento, e ciência como verdade. Sobre ideologia, fetiche e dominação em Marx, ver Balibar, 1995.

<sup>59</sup> Não estamos aqui desmerecendo o papel da centralização do poder político na passagem do feudalismo para o Estado nacional absolutista, crucial para o comércio mercantilista, cuja acumulação de riquezas foi indispensável para a própria forma de produção capitalista.

coadjuvante quando a revolução tecnológica se transforma no principal motor capitalista<sup>60</sup> e nova fonte de mais-valia. Mas quem ocupou o seu lugar de protagonista? Antes de chegarmos lá, precisamos destacar o impacto que o industrialismo teve sobre o capitalismo e na sua relação com o Estado.

Com efeito, o modo fabril aumentou em escala exponencial a capacidade de produção capitalista e sua sede por mercados. Esse crescimento na complexidade do sistema trouxe consigo também mais riscos: flutuação no consumo, dificuldades de conquistas de novos clientes, indocilidade da mão de obra (que sob a configuração industrial, se tornou mais organizada e consciente da sua situação de classe expropriada). Portanto, a expansão industrial, ao mesmo tempo em que gerou um acúmulo inigualável de riquezas, causou colateralmente a hipérbole dos seus problemas intrínsecos. Logo se percebeu que o mercado, na dimensão em que se encontrava o capitalismo, não poderia resolver os impasses da acumulação sozinho. O Estado foi chamado para então intervir e prevenir as crises capitalistas, atuando como gestor do sistema econômico a partir de políticas macro-econômicas de crescimento sustentável e de correções na demanda, políticas monetárias de fortalecimento dos meios de transações correntes, políticas imperialistas de conquistas de mercados-territórios, e, principalmente, de redistribuição de bens para as classes menos favorecidas. Garantia de emprego, salário mínimo, previdência, saúde e educação pública foram apenas algumas das maneiras encontradas pelo Estado para pacificar o conflito de classes e domesticar a mão de obra em prol do pleno desenvolvimento do capital. Os chamados ‘direitos sociais’ foram a moeda de troca para a superação da crise do capitalismo concorrencial. E neste momento o marco da dominação é repotilizado, em outras palavras, é transferido para o Estado que imediatamente o exerce. A ironia, contudo, é que a repolitização da dominação não é sentida como tal. O Estado se apropria da técnica e da ciência e faz delas sua ideologia. Num Estado intervencionista que administra burocraticamente a sociedade no sentido da sua crescente monetarização, suas intervenções não são sentidas como “políticas”, mas como emprego da melhor técnica para solução de problemas igualmente tecnológicos. O exercício do poder possui apenas uma “fonte” estatal, mas é apreendida pelo mundo da vida como dotada de conteúdo técnico ou científico,

---

<sup>60</sup> Mais ainda, a ideologia da justa troca se torna desacreditada com a crise do Estado liberal, conforme será elaborado a seguir.

logo, isento de dominação<sup>61</sup>. Da mesma maneira que na fase concorrencial do capitalismo, em que o valor “dinheiro” se infiltrou na pauta do mundo da vida com um prestígio extra, no capitalismo tardio, o valor “poder” se dissemina nas práticas cotidianas, sob o disfarce da melhor técnica para resolução de problemas igualmente tecnológicos. A burocracia estatal não decide politicamente, mas gerencia contingências no sistema de saúde, educacional, de previdência, etc.

Todavia, o efeito perverso da transformação da decisão estatal em decisão técnica é que ocorre uma quase naturalização do exercício do poder, que dirige suas ações para uma segunda natureza fabricada pela ideologia: o campo de intervenção técnica dos problemas de direção funcional da sociedade e do mercado. Como uma máquina ou um organismo que devem ser reparados ou tratados, os mecânicos ou médicos do Estado, a depender do caso, reificam a práxis política e a despojam de conteúdo prático-moral. A política deixa de ser o sistema de ação que resolve problemas de orientação prática, para se tornar um sistema de ação teleológica que tecnicamente decide sobre os rumos do capitalismo (sem qualquer pretensão subversiva, claro), totalmente subtraído dos fóruns de deliberação pública. Na passagem do Estado liberal para o Estado intervencionista há o reverso da fortuna da política: ela mesma perde sua conexão com o uso público da razão, para ser igualmente subjugada por uma racionalidade teleológica, afeta à produção de resultados, e não à deliberação de consensos. A política, no Estado intervencionista, se converte em sistema administrativo de dominação burocrática.

O processo de modernização capitalista é radical e implicou na própria racionalização da dominação sistêmica, que não aparece como factualidade do poder, mas como decisão técnica ou científica de um corpo de *experts*. Daí é possível compreender, com as devidas ressalvas, a tese de Marcuse de que

---

<sup>61</sup> Embora não compartilhando com a conclusão pessimista sobre o projeto moderno, ofuscado pelo poder desmobilizador da razão instrumental, a exposição que Freitag faz da teoria de Marcuse sobre a dominação pela técnica é elucidativa: “Na medida em que a ciência e a técnica promovem o ‘progresso’, desejado e aplaudido por todos, elas mesmas se tornam a base legitimadora do sistema capitalista, desativando o conflito de classes e silenciando as reivindicações por um sistema político e econômico menos alienado. Dessa forma, a ciência e a técnica se transformaram em uma ideologia, a *ideologia tecnocrática*, segundo a qual questões políticas não podem mais ser resolvidas politicamente, à base de negociações e lutas, e sim, tecnicamente, de acordo com o princípio instrumental de meios ajustados a fins. Apesar de pretenderem *neutras*, a ciência e a tecnologia, seguindo a boa tradição weberiana, se transformam elas próprias em dominação econômica e política no interessa da acumulação do capital. Saber, poder e economia constituem

racionalização é dominação [sistêmica] (*apud* HABERMAS, 2006:46, comentário nosso). Explica Habermas:

A forma privada de revalorização do capital e a chave de distribuição das compensações sociais, que garantem a lealdade da população, permanecem *como tais* subtraídas à discussão. Como variável independente, aparece então o progresso quase autônomo da ciência e da técnica, do qual depende de fato a outra variável mais importante do sistema, a saber, o crescimento econômico. Cria-se assim uma perspectiva na qual a evolução do sistema social *parece* estar determinada pela lógica do progresso técnico-científico. A legalidade imanente de tal progresso parece produzir coações materiais pelas quais se deve pautar uma política que se submete às necessidades funcionais. E quanto esta aparência se impõe com eficácia, então, a referência propagandística ao papel da técnica e da ciência pode explicar e legitimar porque é que, nas sociedades modernas, uma formação democrática da vontade política perdeu suas funções em relação às questões práticas e ‘deve’ ser substituída por decisões plebicitárias acerca de equipes alternativas de administradores. No campo científico, esta tese de tecnocracia foi desenvolvida em versões diversas. A mim, parece-me ser muito mais importante que ela possa penetrar como ideologia de fundo também na consciência da massa despolitizada da população e desenvolver uma força legitimadora (Ibidem, p. 73-74).

O ciclo do padrão capitalista seletivo de modernização se fecha, portanto, com a crítica ideológica. Podemos concluir parcialmente que a modernização é um fenômeno complexo e pode ser analisado sob vários ângulos: como racionalização das estruturas da consciência e criação de instituições que obtêm fundamentação racional, sem recorrer ao sagrado ou a tradição; como aumento de racionalidade comunicativa interna do mundo da vida e sua diferenciação em estruturas da personalidade, sociedade e cultura, além de instituições a estas correlatas, cumulado com o fenômeno paralelo e, nos moldes históricos ora descritos, também *concorrente* de aumento da complexidade sistêmica; e, por fim, como relações de dominação ocultadas pelas ideologias capitalistas da justa troca e da tecnocracia que colonizaram o mundo da vida a partir da difusão dos valores *dinheiro* e *poder*, próprias do avanço do sistema administrativo do Estado burocrático e do sistema econômico capitalista sobre o mundo da vida, cujo efeito mais genérico foi o desprestígio do potencial solidário inscrito na ação comunicativa, capaz de integrar a sociedade a partir do próprio exercício de autodeterminação.

---

uma única força cuja filosofia é a acumulação e cuja prática é a repressão de tudo que se oponha a ela” (1990: 94-95).

Todavia, a questão de fundo que nos interessa é como a ocultação da dominação traz consigo problemas de legitimidade no exercício do poder, e, portanto, déficits democráticos. Quem são as pessoas ou instituições que decidem pelos atores sociais o rumo da sociedade? Mais especificamente, quem são e como agem essas elites que disseminam uma ideologia disfarçada de técnica<sup>62</sup>? Quando as decisões tecnocráticas começam a se tornar “tecnicamente inadequadas” para solucionar as crises que o capitalismo novamente enfrenta no fim dos anos 70 do século XX, ou quando seu escrutínio sobre quem mereceria o *status* de cliente do Estado de bem-estar deixa de fora toda uma contracultura que não aceita os padrões monetários de inclusão, e reivindicam algo que o Estado não estava preparado para oferecer a não ser que expusesse toda a brutalidade da dominação sem cara, uma brecha se abre para a crítica do projeto que modernidade que de fato foi implementado no ocidente capitalista.

Entender o ápice da diferenciação funcional e da ocultação da dominação sistêmica através dos fenômenos da juridificação e da burocratização das sociedades sujeitas ao Estado de bem-estar nos fornecerá uma lente de aumento que, se voltada para as práticas institucionais brasileiras, facilitará a descoberta dos nossos próprios sedimentos tecnocráticos incrustados nas maiores instituições jurídicas do país, e, a partir do seu desocultamento, retomar o caminho de uma autodeterminação emancipada.

## 2.3

### **Os antagonismos do intervencionismo estatal: burocratização, juridificação e déficits democráticos**

Partindo da compreensão de que avanço sistêmico implicou em subjugação pelos meios dirigentes [*steering media*] das formas pós-tradicionais de vida<sup>63</sup>, é possível prosseguir na análise da seletividade do processo da modernização ocidental a partir de outro enfoque: os déficits de legitimidade no exercício do

---

<sup>62</sup> Sobre a relação entre ideologia e tecnocracia: “Como os tecnocratas impõem à sociedade os planos por eles concebidos no seu universo mental, forçando a realidade a que se adapte a esquemas apriorísticos, assim também os ideólogos querem conduzir os homens à realização de um mundo ideal. Ideólogos e tecnocratas têm-se a si mesmo por privilegiados, são ‘os que sabem’ e transmitem o seu saber ideologizando os outros” (SOUZA et al, 1998: 276).

poder. Isso porque a dominação pela administração pública ou pela economia, *vg.*, ocultada através de ideologias, *não* se mostra aos dominados como tal. Travestida de questões econômicas de distribuição de tempo e dinheiro, ou jurídicas de atribuição de papéis sociais, o domínio se exime do escrutínio público, perdendo contato com sua fonte de legitimação discursiva<sup>64</sup>. Aproveitando-se da inicial cegueira do público dos cidadãos assistidos pelo Estado intervencionista, o poder se dissemina como técnica, cuja conseqüência imediata é a sua inacessibilidade ao criticismo prático-moral, próprio das questões políticas, assumindo estas uma feição quase que completamente cognitiva.

O capitalismo tardio e o seu modelo de Estado de bem-estar social<sup>65</sup> possui a riqueza da seletividade histórica que nos permite entender a radicalização do projeto moderno a partir de suas distorções democráticas já num contexto pós-tradicional. Sem perder de vista a experimentação concreta que foi o *Welfare State* na Europa ocidental, a relação Estado-cliente nos fornece também uma organização paradigmática das relações de poder, uma “forma de pensar e agir” intervencionista e tecnocrática, cujos arranjos institucionais e de mentalidades podem transcender seus contextos originais e serem transportados para outros tempos e lugares, sem saudosismos anacrônicos.

Evidentemente que a crítica da dominação sem cara que está na base desse trabalho não pode tomar como objeto todas as instituições do Estado Social. Como vem sendo uma constante em nossa abordagem, optamos por mais um fio condutor, que, fazendo coro com os demais eleitos, possibilitará um recorte analítico. Assim, os fenômenos da *burocratização* do Estado social e a sua *juridificação* específica serão nossos dínamos para a crítica dos déficits de legitimidade democrática.

Foi dito que o modelo de Estado intervencionista que sucedeu o liberal representou mais uma forma de acomodação da relação entre economia capitalista e Estado moderno. Se o mercado não conseguiu solucionar sozinho todas as contingências de uma economia industrial e internacionalizada, o Estado chama para si parte desse ônus e debela macro questões que impunham obstáculos aos

---

<sup>63</sup> Em sociedades já modernizadas, as formas pós-tradicionais de vida se manifestam através de instituições como o direito positivo, uma moral principiológica, um Estado burocrático e limitado constitucionalmente.

<sup>64</sup> Sobre o processo de legitimação do poder político, ver próximo capítulo. Cf. Habermas, 1996.

processos de acumulação: regulação das relações de trabalho, concessão de direitos sociais às massas, etc. Em termos sistêmicos, a funcionalidade da administração pública se especializa ainda mais e expande sua zona de atuação em auxílio ao sistema econômico, mas sempre em detrimento do mundo da vida, que continua desprestigiado na resolução dos “problemas modernos” em virtude da agilidade com que a racionalidade sistêmica, do tipo instrumental, opera o “cálculo do conflito”<sup>66</sup>.

No capitalismo tardio<sup>67</sup>, portanto, a ideologia própria do sistema econômico perde o vigor do seu colorido, e no seu desprestígio entra em cena a ideologia da intervenção burocrática. Essa troca das estratégias de ocultação do poder ou de violência estrutural sistêmica, a depender do léxico utilizado, alavanca o Estado intervencionista como fonte de resolução de contingências. Se a economia era a principal referência no capitalismo concorrencial, o Estado social assume esse *leading role* a partir do momento em que a dominação é repolitizada, conforme já foi explicado. Todavia, essa inversão no protagonismo da coordenação das ações sociais não significa que a defesa do modo de produção capitalista tenha saído da mesa de jogo. A questão foi justamente o contrário. O Estado social não somente chamou para si a responsabilidade de regular o mercado prevenindo e solucionando crises, como resolveu os problemas de legitimação<sup>68</sup> das ações econômicas e políticas, libertando ambas das restrições impostas pelos contextos concretos do mundo da vida. E a maneira encontrada para uma legitimação sem substância normativa foi a instrumentalização das democracias de massas<sup>69</sup>.

O crescimento da complexidade do sistema administrativo, que opera de acordo com o código sistêmico do poder, afeto às questões de coordenação de ações públicas (que, evidentemente têm reflexos privados), acarreta, concomitantemente, uma maior necessidade de entrar em contato com a

---

<sup>65</sup> Estado de bem-estar social, Estado social, *Welfare State* e Estado intervencionista serão utilizados nesta dissertação como sinônimos.

<sup>66</sup> Aqui nossa paráfrase à obra de Wanderley Guilherme dos Santos (2003).

<sup>67</sup> Nos referimos como “tardio” a fase do capitalismo marcado pela intervenção estatal na regulação do mercado, grandes corporações e economia internacionalizada.

<sup>68</sup> A ideologia da justa troca e a participação democrática restrita (direitos de voto aos homens brancos proprietários) não tiveram a mesma eficiência legitimatória que a democracia de massa e Estado intervencionista obtiveram na ocultação da colonização sistêmica do mundo da vida.

<sup>69</sup> Existe um amplo debate a respeito da relação entre sociedades de massas e democracia: Schumpeter (elitismo democrático), Dahl (pluralismo democrático), Riker (teoria da escolha social), Nozick (libertarismo liberal) Todavia, para os fins deste trabalho, nos restringiremos ao

legitimação dos seus atos. Instrumentos como direito e políticas públicas lidam com problemas dos rumos da sociedade como um todo, e como tais, não podem aparecer aos seus membros como puro exercício factual do poder, isto é, como violência. O papel da legitimidade vem agregar às ações estatais o elemento de adesão dos coordenados<sup>70</sup>; suas aceitações às normas e ações que lhes são impostam ou atribuídas. Através dessa relação de chancela que o sistema administrativo espera obter dos administrados é que o Estado intervencionista se vê mais atrelado aos contextos legitimadores do mundo da vida. O poder precisa ser ancorado nas estruturas sociais, e para isso ele faz uso da idéia de autodeterminação inscrito no conceito intuitivo de democracia: a capacidade de fazer suas próprias leis e ser regido de maneira genérica e abstrata por elas através de algum arcabouço institucional igualmente deliberado<sup>71</sup> (a representação, por exemplo). As constituições expressam bem esse ideal democrático<sup>72</sup>: no momento de sua fundação, a comunidade política define suas diretrizes ética-morais e seu sistema de direitos. A força comunicativa da autocompreensão social dá aos Estados constitucionais pelo menos um momento no qual a política e o direito são compreendidos como dotados de racionalidade prática, e não meramente sistêmica, na qual a preocupação é com a integração social, e não a coordenação teleológica de resultados (HABERMAS, 1984, vol. 2: 345).

O Estado intervencionista, entretanto, precisa especialmente refazer esse contato com os administrados, todos eles, para dar conta de gerenciar uma sociedade de massas, complexa e heterogênea. E a forma de lidar com a heterogeneidade é de novo tentar homogeneizar os coordenados transformando-os todos em cidadãos<sup>73</sup>. Não importa o sexo, a raça e a condição social, a força da inclusão democrática ameniza as dificuldades de normalização de condutas advindas de uma sociedade que não pode ser apenas dividida entre os detentores

---

esvaziamento das questões de caráter social-normativo, cujo conteúdo se encontrou indisponibilizado aos cidadãos nas especificidades que foi o Estado social.

<sup>70</sup> Destacamos a proposital não utilização do conceito de cidadão, a fim de tornar evidente o esvaziamento da autonomia pública sob a configuração intervencionista. E quando faremos uso dessa categoria neste capítulo, teremos sempre em mente a sua versão enfraquecida, instrumentalizada.

<sup>71</sup> Aqui a inspiração kantiana é evidente.

<sup>72</sup> Claro que estão excluídas dessa idéia as constituições outorgadas ou de Estados autoritários, nos quais o momento constituinte é desatrelado da soberania popular, e se torna ato de vontade do soberano personificado na figura do líder carismático.

<sup>73</sup> Porém uma concepção esvaziada de cidadania, na qual a participação política se realiza quase que completamente no momento do voto.

de meios de produção e da força de trabalho; entre burguesia e operariado. Todas essas categorias subsistem, mas se juntam a elas tantas outras mais, não necessariamente identificadas de acordo com a base material econômica (mulheres, negros, profissionais liberais, trabalhadores rurais, servidores públicos, *free-lancers*, etc), que precisam se identificar em algum momento com o uso público do poder<sup>74</sup>.

Essa necessidade do domínio de obter legitimação, isto é, de retornar ao mundo da vida e aos seus contextos normativos delimitados por interações comunicativas, vai na contra-mão dos interesses da expansão do sistema da administração pública e da economia, que justamente querem se ver livres das restrições do mundo da vida, para agirem plenamente de acordo com a máxima eficácia interventiva. O retorno ao momento constituinte e à democracia de massas significa, para os sistemas, um fator de restrição ao seu *modus operandi*, e uma oportunidade de resistência do mundo da vida contra seus assédios. É uma situação que configura o resgate das histórias concretas de vida, de definição de valores éticos-morais, de fazer as pazes com o passado<sup>75</sup>, enfim, de vivência comunicativa plena da cultura, da sociedade e da personalidade.

A preocupação com a extensão da democracia representa para o Estado intervencionista uma contradição: um retorno ao simbolismo inscrito na idéia da autofundação política de sociedades agora heterogêneas, quando se quer debelar justamente as resistências simbólicas à atuação colonizadora e reificante da lógica do lucro ou do poder. Essa questão pragmática da legitimação em troca da

<sup>74</sup> Sobre as peculiaridades da modernização brasileira, observa Santos: “Eis aqui uma peculiaridade da evolução latino-americana em relação à esmagadora maioria das experiências das democracias contemporâneas: tal como nos exemplos francês e italiano, o processo político latino-americano caracterizou-se pela incorporação das massas à dinâmica da competição política antes que se obtivesse estabilidade na institucionalização das regras dessa mesma competição [...]. A segunda consideração é crucial e aponta para uma peculiaridade latino-americana em relação a todas as democracias modernas, inclusive a francesa e a italiana. Trata-se do papel da política social na instauração e na consolidação da ordem industrial contemporânea. Em todas as democracias modernas, a política social – ingrediente do que se pode considerar o problema da redistribuição – é subsequente à solução de problemas de integração nacional [...] e participação [...]. Importante é a consideração de que, na América Latina, a política social – o problema redistributivo – não foi posterior à resolução dos dois problemas anteriores, mas utilizada precisamente como instrumento de engenharia política auxiliar na solução do problema de conciliar participação ampliada e baixa institucionalização. A política social-trabalhista latino-americana surgiu como instrumento de engenharia que se estimava capaz de quase universalizar a participação sem, com isso, desequilibrar bruscamente a dinâmica da competição política intralites, ainda debilmente institucionalizada” (1993: 29-30).

<sup>75</sup> Bata lembrar do caso da história constitucional alemã. É o que Frankenberg (2007) chama de *soberano aprendiz*: aquele que apreende com as experiências passadas e inscreve constitucionalmente o modo de reparação dos erros ou de sua prevenção.

operatividade administrativa se coloca como um dilema<sup>76</sup> que deve ser solucionado, sob risco da tensão entre os pólos pender para o lado normativo do mundo da vida, e comprometer os domínios sistêmicos de ação, o que determinantemente a tecnocracia não deseja. Mas como? Oferecendo ao público ampliado de cidadãos uma pseudo-participação política. Sem qualquer novidade, as decisões políticas sobre o gerenciamento da sociedade são camufladas como decisões técnicas acerca da distribuição de tempo e dinheiro. Como uma máquina que oferece soluções, o Estado intervencionista não “pensa racionalmente”, mas “age automaticamente” para aplacar contingências. E por isso mesmo, não exerce *dominação* política que deve estar sujeita à legitimação através da deliberação discursiva. O poder é reificado, não como violência, mas como técnica, saber científico, verdadeiro ou falso, mas nunca correto ou incorreto<sup>77</sup>. Imunizado dos julgamentos práticos pelos membros da comunidade jurídica-política, o cotidiano da administração intervencionista segue intacta quanto à sua lógica sistêmica. Do político resta apenas o momento romântico da constituinte ou do exercício plebiscitário do direito ao voto. O cidadão elege seus líderes mas não participa da sua gestão<sup>78</sup>, justamente porque gerir o Estado intervencionista não é práxis política; é técnica aplicada aos problemas de reprodução material da sociedade.

O fascínio da ideologia tecnocrática reside justamente nisso: ela não convence que tal decisão política atende a determinados interesses de grupos contestatórios, ou ainda que a atribuição de sentido político decorre de instâncias transcendentais sagradas; ela simplesmente despolitiza a questão, neutralizando

<sup>76</sup> Sobre esse paradoxo, aprofunda Offe: “Sociedades capitalistas são distintas de todas as outras não pelo problema da sua reprodução, isto é, pela reconciliação da integração social e sistêmica, mas pelo fato de que elas tentam lidar com a questão, que é de fato o problema básico de todas as sociedades, de uma maneira que simultaneamente contempla duas soluções que precluem uma a outra: a diferenciação ou privatização da produção e sua politização ou ‘socialização’ (em termos marxianos). As duas estratégias se confrontam e se paralisam. Como resultado, o sistema é constantemente confrontado com o dilema de ter que se abstrair de regras de ação normativas [*normative rules of action*] e das relações significativas dos sujeitos sem, contudo, os desconsiderar. A neutralização política das esferas do trabalho, produção e distribuição é simultaneamente confirmada e repudiada” (*apud* HABERMAS, 1984, vol. 2: 346).

<sup>77</sup> Basta lembrar da atuação do Banco Central brasileiro, principalmente nos momentos maiores de crise política e econômica. Esse primeiro aspecto é submerso, e para o público de cidadãos brasileiros ficou apenas a decisão economicista, científica, sobre taxas de juros, aumento do percentual de compulsório dos bancos, enfim, como se todas elas não fossem também decisões políticas, e, portanto, passíveis de serem submetidas ao plenário do escrutínio público. Todavia, vendida como cálculo econômico matemático, a tecnocracia do nosso Banco Central consegue, na maioria das vezes, sair isenta de questionamentos.

<sup>78</sup> Sobre a crítica de Habermas ao elitismo democrático de Schumpeter, ver Habermas, 1996: 332. A sua proposta de um conceito normativamente ampliado de democracia será abordado no capítulo seguinte.

assim qualquer reação de cunho emancipatório<sup>79</sup>. A estratégia de ocultação é outra, e muito mais forte, na medida em que fragmenta a própria percepção que os participantes têm do mundo da vida (HABERMAS, 1984, vol. 2: 355), e nega o elemento político da sua intervenção social. A “consciência tecnocrática” (HABERMAS, 2006) desprestigia de tal maneira os saberes não especializados que compõe o mundo da vida - aquele horizonte de convicções não tematizadas, cujo resgate das pretensões de validade fica latente – que mesmo na hipótese da sua retomada discursiva, seja na esfera pública ou privada, e nas instituições que as compõem, esses saberes comunicativos são pejorativamente taxados de tradicionalistas ou inválidos para um certo tipo de padrão cultural moderno. Ora, esse “padrão” nada mais é do que aquele produzido pelos *experts* dos subsistemas de ação teleológicos. É a própria tecnocracia dizendo ao mundo da vida que o conhecimento por ele produzido é inválido, retrógrado ou simplesmente não científico o suficiente<sup>80</sup>. A ideologia tecnocrática possui o poder de tornar o saber do mundo da vida um “não saber”, e se constituir como fonte segura de interpretação da realidade, substituindo a pluralidade de sentidos obtida nas interações comunicativas entre alter e ego. Os vários tipos de tecnocracias (economia, direito, medicina, engenharia, etc) produzem as mais variadas formas de “verdades” que não partem de uma compreensão intersubjetivamente partilhada sobre o mundo (HABERMAS, 1984, vol. 2: 355). Ao contrário, a racionalidade instrumental que estrutura esse tipo de atuação baseada na *expertise*, ao conhecer a realidade, reifica seus componentes. O conhecimento é, por assim dizer, produto da estratégia interventora, mas não do consenso comunicativo<sup>81</sup>. E

---

<sup>79</sup> Aprofundando na especialidade da nova ideologia, diz Habermas: “Esta norma forma de legitimação [progresso técnico-científico] perdeu, sem dúvida, a velha forma de ideologia. A consciência tecnocrática é, por um lado, ‘menos ideológica’ do que todas as ideologias precedentes; pois não tem o poder opaco de uma ofuscação que apenas sugere falsamente a realização dos interesses. Por outro lado, a ideologia de fundo, um tanto vítrea, hoje dominante, que faz da ciência um feitiço, é mais irresistível e de maior alcance do que as ideologias do tipo antigo, já que com a dissimulação das questões não só justifica o interesse parcial de dominação de uma determinada classe e reprime a necessidade parcial de emancipação por parte de outra classe, mas também afeta o interesse emancipador como tal do gênero humano” (2006:80, comentário nosso).

<sup>80</sup> Foi o que fez o positivismo ao relegar à razão prática o *status* de racionalidade, porque considerada inadequada ao logocentrismo filosófico.

<sup>81</sup> Por desconsiderar a alteridade, a compreensão do mundo sistêmica é sempre fragmentada, na medida em que não resulta de um consenso normativo, mas de uma racionalidade que reifica o destinatário da emissão comunicativa. Já o conhecimento comunicativo, por ser obtido mediante um acordo provisório e histórico sobre a realidade, traz para o conhecimento produzido a riqueza holística de que alter e ego são, ao mesmo tempo, personalidades imersas numa cultura e sociedade históricas.

os cidadãos, fazendo parte dessa mesma realidade a ser manipulada, sofrem igual ação dirigida. A tecnocracia usa o disfarce do caráter científico que atribui às suas metas interventoras para ditar como o cidadão deve agir e no que ele deve acreditar como válido, desmerecendo as iniciativas de autodeterminação cada vez mais escassas. A analogia da *colonização* não é usada por Habermas à toa: seu o grande mérito é destacar a falta de percepção pelos colonizados da infiltração de uma maneira de pensar e agir que lhes são estrangeiras e quase que totalmente inacessíveis quanto à redefinição de conteúdos:

Mas as sociedades do capitalismo tardio que se amoldam à descrição da ‘pacificação Estado social’ não confirmam essa conjectura [na qual o mundo da vida racionalizado se torna imunizado contra as violências estruturais das ideologias]. Elas evidentemente encontraram um equivalente funcional para a formação ideológica. No lugar da tarefa positiva de se encontrar uma certa necessidade de interpretação por meios ideológicos, nós temos o requisito negativo de prevenir que interpretações holísticas se tornem realidade. O mundo da vida é sempre constituído na forma de um conhecimento global partilhado intersubjetivamente pelos seus membros; então o equivalente desejável para as ideologias não mais disponíveis pode simplesmente consistir no fato de que o conhecimento cotidiano que aparece em formas totalizadas permaneça difuso [...]. A *consciência cotidiana* é subtraída dos seus poderes de síntese; ela se torna *fragmentada*. (Ibidem, p. 355, comentário nosso).

Todavia, transformada em técnica, a dominação política exercida pelo sistema administrativo ainda possui pontos de vulnerabilidade que devem ser blindados, para que a burocratização da sociedade chegue ao seu vértice. Ora, mesmo sendo “científica” ou “técnica” as decisões administrativas ainda assim podem ser objeto de julgamento pelos cidadãos de acordo com o único elemento valorativo que lhes restou: o critério da eficiência. A gestão pública pode deixar de ser política, mas não pode também deixar de ser eficiente ou ineficiente, na medida em que esses dois últimos critérios representam a teleologia racional que caracteriza a lógica sistêmica. A efetividade das escolhas, da sua capacidade de atingir as metas propostas, e, sob o modelo do *welfare state* europeu, de prevenir e solucionar as crises do capital, não podem ser retiradas do vislumbre público. Os índices de emprego, renda, escolaridade, crescimento econômico, estão disponíveis para serem avaliados quanto ao acerto de meios e fins.

A ironia da tão almejada objetividade do intervencionismo estatal faz com que ele necessite ser a todo o momento referendado quanto ao quesito “eficiência”: seja em relação à sua ampliada massa de cidadãos, seja quanto à

empresa capitalista. A política da barganha se torna o *modus operandi* principal do Estado de bem-estar para lidar com o antagonismo que lhe é inerente: compensar as disfunções materiais do capitalismo sobre o mundo da vida<sup>82</sup>, mas, ao mesmo tempo, deixar intacta a forma organizacional, a estrutura e os mecanismos de ação econômicos<sup>83</sup> (HABERMAS, 1984, vol. 2:347). O processo funciona genericamente transferindo parcialmente os bônus de um crescimento econômico potencializado pela intervenção do Estado para programas de recomposição dos danos capitalistas<sup>84</sup>: mais atividade econômica, mais impostos, mais programas sociais.

Os cidadãos são agraciados com políticas públicas de distribuição de tempo e dinheiro: menores jornadas de trabalho, condições mínimas de segurança e salubridade, instituições públicas para atendimento às demandas de saúde e educação, previdência e sistema de assistência contra o desemprego, fomento para plena ocupação da população economicamente ativa, política fiscal distributiva, etc<sup>85</sup>. Também aos cidadãos são atribuídos os respectivos *direitos* às políticas sociais acima elencadas: direito à saúde, educação, previdência, direitos trabalhistas, *vg*, muitos deles previstos constitucionalmente. Com toda essa ação interventora, aumenta-se a qualidade de vida do cidadão, e, na sua esteira, o seu contentamento com o sistema administrativo. Num cenário de crescimento econômico e distribuição de bens, a validação plebicitária sobre a eficiência tecnocrática é facilmente obtida. Apaziguados como clientes do Estado, os

---

<sup>82</sup> Se o Estado social foi uma experiência histórica iniciada para ser um sistema de apaziguamento da luta de classes, ele aumentou de tal maneira sua complexidade até chegar na configuração de um sistema de distribuição de bens que transcende a relação classista, para chegar na situação genérica de barganha entre cidadão transformado em cliente do Estado. Assim, o operário é apenas mais um cliente do Estado social, que possui tantos mais quanto uma democracia de massas de sociedades heterogêneas comporta. Por isso é que Habermas defende que a divisão entre detentores dos meios de produção e força de trabalho acaba se tornando uma categoria que reduz a complexidade social, e por isso deve ser usada com ressalvas. O operário é consumidor e cliente para a economia e para o Estado, respectivamente, da mesma maneira que a professora universitária ou a dona de casa. Sobre o fato da estrutura de classe ter pedido sua forma histórica clássica, ver *ibidem*, p. 348.

<sup>83</sup> A propriedade privada, a mais valia, o trabalho assalariado, etc.

<sup>84</sup> Também aqui os efeitos danosos não são estritamente econômicos, como a pauperização do operariado, da concentração de renda, mas de alguma maneira relacionados com o modo de produção capitalista: danos ao meio ambiente, diminuição do tempo dos pais com os filhos, patologias psicológicas ligadas ao consumerismo, etc.

<sup>85</sup> O efeito dignificante que os programas do Estado social tiveram sobre as sociedades que os experimentaram não está sendo em nenhum momento negado. A questão *crítica* que nos interessa é o preço em termos democráticos que foi pago, quando se pode pensar que os critérios de seletividade poderiam ter sido outros que cumulassem dignidade com emancipação (ao contrário de dignidade e paternalismo).

cidadãos não contestam o *status quo* por diferentes formas de vida, dentro de um arcabouço de aliança entre sistema administrativo e econômico. Pelo contrário, a autonomia pública dos cidadãos é também monetarizada e burocratizada. No primeiro caso, tem-se a preponderância do valor lucro (mais ganhos sociais) nas pautas de reivindicações. A luta do “povo soberano” é por uma maior distribuição de bens e alargamento da base dos agraciados com a proteção estatal. Embora seja amparado por um sistema de direitos, o cidadão do *welfare state* se compreende como um *tutelado* do sistema administrativo, e, como tal, deve corresponder com lealdade às benesses que recebe, sob pena de perdê-las<sup>86</sup>. Pelo lado do Estado, o cidadão é visto como um *cliente*<sup>87</sup>, aquele que demanda dinheiro e tempo, mas dá em troca sua fidelidade no momento das eleições, e por isso deve ser atendido no limite das suas capacidades materiais. Tal como uma criança potencialmente indócil, o Estado social atende aos desejos de uma cidadania infantilizada, para que, suprindo suas necessidades materiais, ela já não sinta falta das simbólicas, estas sim, capazes de reivindicar não bens, mas novas formas de cultura, sociedade e personalidade.

Já no segundo caso, e como desdobramento do primeiro, o pleno exercício da soberania é instrumentalizado por uma pauta de deliberação sobre questões públicas previamente selecionadas pela burocracia. Ela filtra os temas que merecem acesso à esfera pública, e coloca à disposição dos cidadãos um rol de manipulado de possibilidades de escolhas. Mais uma vez, tem-se apenas um fantoche de efetiva participação política, e um mascaramento pela ideologia tecnocrática do domínio que ela exerce sobre o público de cidadão que via de regra não são capazes de perceber a pré-seleção interessada de temas. A esfera pública se torna dirigida, tal como seus cidadãos<sup>88</sup>. As questões sobre os rumos da sociedade lhe são retiradas e transferidas para elite tecnocrática, cuja *expertise* é mais capaz de definir, no lugar do administrado, o que o que ele necessita ter e ser. Quanto ao último, vale destacar a regulação dos papéis sociais,

---

<sup>86</sup> Essa lógica subserviente é um dos principais aspectos do populismo que marcou nossa história institucional, com as devidas ressalvas quantos aos processos distributivos (mais autoritários que o modelo europeu e menos generosos), que de forma abreviada será tratado no curso deste trabalho.

<sup>87</sup> Mas não um cidadão dotado de plena autonomia pública.

<sup>88</sup> Basta lembrar, no caso brasileiro, da organização sindical plenamente cooptada pelo Estado: “A distribuição dos postos de mando do sistema previdenciário à liderança sindical requeria, em contrapartida, a submissão política dessa liderança à orientação de quem controlasse o ministério do trabalho” (SANTOS, 1998: 108).

principalmente através da disciplina das profissões<sup>89</sup>. A dimensão multifacetada da personalidade é solapada pela lente monofocal do Estado social que só enxerga uma dimensão de cada vez: do negro, da mulher, do operário, do estudante, etc, quando na maioria das vezes se tem uma mulher operária ou um negro estudante, apenas para exemplificar. Resumindo os problemas de abstração da participação política na seletividade do Estado de bem-estar, diz Habermas:

Mas pacificação da esfera do trabalho social é apenas uma contrapartida para um equilíbrio estabelecido do outro lado, entre um papel de cidadão expandido, porém ao mesmo tempo neutralizado, e um papel de cliente inflado. O estabelecimento de direitos políticos básicos no arcabouço [*framework*] de uma democracia de massa significa, por um lado, a universalização do papel de cidadão e, por outro, a separação desse papel do processo de tomada de decisão, uma depuração da participação política de qualquer conteúdo participatório. Legitimidade e lealdade das massas formam um amálgama [*alloy*] que não é analisado por aqueles envolvidos, e não pode ser decomposto nos seus elementos críticos. Para essa neutralização do papel generalizado do cidadão, o Estado social também paga na moeda dos valores de uso que chegam aos cidadãos como clientes das burocracias dos welfare-state. ‘Clientes’ são *costumers* que desfrutam das recompensas do Estado social; o papel de cliente é uma parte agregada [*companion piece*] que torna a participação política que foi evaporada em uma abstração que subtrai dela sua efetividade aceitável. Os efeitos colaterais negativos de se institucionalizar um modo alienado de ter voz nos assuntos de interesse público é tão desconsiderado no papel de cliente quanto nos fardos da regulação do trabalho, os quais são transferidos para o papel de consumidor (HABERMAS, 1984, vol. 2: 350).

Tal como o capitalismo foi o problema e a solução para a ocultação dos jogos de poder e avanço sistêmico (principalmente o econômico) no Estado liberal clássico, da mesma forma o é a democracia de massas para o Estado intervencionista. Ela também cria um impasse para a lógica sistêmica, pois proporciona uma abertura para o fortalecimento das estruturas simbólicas do mundo da vida pela extensão da cidadania, mas a sua transformação numa democracia plebicitária de pautas selecionadas e clientes leais, esvazia a participação política, sem lhe retirar, contudo, a tarefa de legitimação do que restou de conteúdo político visível. Mesmo fundada numa participação política alienada, ainda assim a chancela popular nas eleições referenda questões tipicamente políticas<sup>90</sup>, conferindo-lhes legitimidade<sup>91</sup>, porém, deixando intacta a

<sup>89</sup> A aquisição da cidadania a partir da regulação profissional, a chamada “cidadania regulada”, é a tese que Wanderley Guilherme dos Santos trabalha para o caso brasileiro pós-república velha no capítulo de igual título no livro *Décadas de espanto e uma apologia democrática* (Ibidem).

<sup>90</sup> Escolha de representantes, principalmente, segundo uma concepção elitista de democracia.

<sup>91</sup> O conceito de “legitimidade” que satisfaz o Estado social, tal como o de democracia, tem suas bases normativas bastante restritas. Veremos no capítulo seguinte que o fortalecimento das

configuração tecnocrática. Mais ainda, a vitória nas urnas indica que também a escolha de meios e fins pela *expertise* do governo foi eficiente, isto é, atingiu as demandas distributivas prometidas ao cliente estatal. Ora, num cenário de acerto tecnocrático, controle de temas da esfera pública, domesticação das massas através da distribuição de tempo e dinheiro, agregado à garantia estendida do direito ao voto, delineia uma um horizonte de estabilidade para o Estado social. Mesmo a alternância de governos indica apenas desaprovação pontual quanto à seleção teleológica efetuada, isto é, uma ineficiência no cumprimento das intervenções sociais, mas não uma insatisfação com relação ao modelo de Estado<sup>92</sup> em si. O ponto cego quanto aos déficits de legitimidade democrática persiste<sup>93</sup>.

Até agora descrevemos em linhas gerais o quão desmobilizante foi para o mundo da vida um modelo de Estado intervencionista que confere ao sistema administrativo a tarefa de dirigir a sociedade através de rumos ditados por uma elite tecnocrática despolitizada, dando em troca a materialidade de bens, mas subtraindo o simbolismo que é indispensável para uma autodeterminação cidadã. Todavia, deixamos de fora da nossa análise a principal ferramenta utilizada para o sucesso da performance tecnocrática: o *direito*. No Estado social, ele funciona como o *medium* que vai operar a infiltração sistêmica no mundo da vida. Também concebido como um saber especializado, no *welfare state* o sistema jurídico assume a tarefa de atribuir benesses aos administrados mediante a titulação de “direitos sociais”<sup>94</sup>, cujo objetivo material é elevar a qualidade de vida dos administrados, em parceria com os programas sociais que os executam. Todavia, sua instrumentalização ideológica pela tecnocracia dá ao direito a função de

---

pretensões normativas democráticas implicará também no reforço dos critérios de legitimidade política, que ultrapassa o simples *referendum* popular.

<sup>92</sup> O ciclo de dependência que é criado em torno do Estado-provedor e cidadão-cliente é tão consolidado que esse arranjo institucional só começará a ruir quando o crescimento econômico deixar de ser suficiente para abastecer os programas sociais de distribuição de renda. Neste momento, não apenas o cidadão outrora agraciado se torna indócil, como aqueles que sempre foram excluídos dos programas sociais, porque não reivindicavam apenas tempo e dinheiro, ganham voz numa esfera pública que não se deixa mais instrumentalizar por uma tecnocracia enfraquecida.

<sup>93</sup> Ainda no século XIX, e também no século XX, Habermas identifica movimentos de reação ao padrão capitalista de modernização: seja em direção à uma moralização social, seja em relação à necessidade de auto-representação e expressividade. Anarquismo e fascismo seriam alguns dos exemplos. Cf. Habermas, 1984, vol. 2: 354.

<sup>94</sup> Na repetição das teorias jurídicas sobre direitos negativos de liberdade e direitos positivos à prestação estatal, o sistema jurídico como *medium* de difusão intervencionista se identifica com o

sustentar intervenções colonizadoras, num contexto de democracias de massas: a dominação não pode aparecer como tal, ou, na hipótese da sua visibilidade, seja então ela capaz de percorrer o caminho de volta à soberania popular que elegeu a justiça social como o princípio ético-moral a ser realizado por aquela comunidade jurídica. O desafio consiste justamente nisso: usar o momento de autodeterminação constituinte contra o próprio cidadão. Transformar a justiça social em oportunidade para controle social.

Mas o que de especial teve o Estado social no padrão capitalista de modernização, de maneira a conseguir tamanho êxito ideológico? Ora, justamente conseguir enxergar no direito o instrumento ideal para sua proposta de engenharia social a partir de núcleos decisórios tecnocráticos. Se no início deste processo o conteúdo dos direitos materializados fora definido a partir das lutas de classes, e a necessidade de atenuar os efeitos deletérios do sistema econômico capitalista incidiu sobre domínios já formalmente organizados (piso salarial, acordos coletivos de trabalho, etc), na ampliação do Estado social para além do conflito classista, o direito materializou-se com tal amplitude e densidade que passou a regular os domínios de ação por excelência estruturados comunicativamente<sup>95</sup> (HABERMAS, 1984, vol. 2: 367). Neste último caso, os ecos de uma sociedade civil organizada em torno de uma proposta emancipatória - a defesa de uma classe exaurida pelo capital - já não são mais ouvidos. A regulação pelo direito não é motivada pelo exercício da autonomia pública, mas pela necessidade dos sistemas obterem um ancoramento no mundo da vida para sua lógica interventiva. E eles o conseguem porque o direito agora materializado mina as resistências simbólicas e seduz o cidadão-cliente com a oferta de mais dinheiro e tempo. Sob tanta pressão de satisfação material, as necessidades simbólicas são deixadas de lado, e com elas abre-se o caminho para o exercício pleno da dominação sistêmica pela via unidirecional do direito. O cidadão quer aquilo que o Estado dá, e não o contrário<sup>96</sup>. O aumento da dignidade das condições de vida esconde a diminuição da autodeterminação como sujeito público (cidadão) e privado (homem). O binômio agora é outro: cliente-consumidor, expressão de uma forma decaída de

---

último. Sobre a extensa literatura sobre a materialização dos direitos, que não vamos abordar neste trabalho, ver Baldassarre, 2001.

<sup>95</sup> Tais como a família, a educação, as manifestações culturais, etc.

emancipação que já foi bradada com um apego tão idealista em tempos de outrora<sup>97</sup>.

É possível entender então porque os efeitos negativos não provêm daquilo que se quer regular, mas da própria regulação em si (HABERMAS, 1984, vol. 2: 362). Direito à educação, à previdência, etc., serão sempre bem vindos se partirem de um exercício público de autodeterminação política, mas serão exemplos de subjugação do mundo da vida pela via do direito quando expressarem uma vontade estrangeira e reificante. “São os mesmos meios que procuram garantir a liberdade que ameaça a liberdade dos seus beneficiários” (Ibidem).

A juridificação<sup>98</sup>, portanto, não é simplesmente um excesso de normas, mas o uso do direito como meio de controle social que, sob o pretexto de proporcionar condições de materiais para o efetivo exercício da liberdade, acaba comprometendo-a<sup>99</sup>. À diferença de outros períodos em que houve uma proliferação legislativa para defender a esfera privada e a economia contra a ingerência estatal, a juridificação que estamos nos referindo é o seu oposto: um arranjo entre direito e Estado que vai proporcionar a intervenção do mesmo na esfera privada e da submissão do mercado às suas regulações, ainda que em defesa do sistema capitalista<sup>100</sup>. Se fizermos um paralelo comparativo com a modernização, a juridificação é o processo em que o direito assume primordialmente uma racionalidade teleológica, em decorrência do alto grau de complexidade sistêmica e de racionalidade do mundo da vida. O sistema jurídico que o exemplifica é exatamente aquele que consegue se infiltrar num mundo da

---

<sup>96</sup> Embora as constituições, se interpretadas com força normativa, expressem justamente o contrário. Sobre um debate contextualizado entre constituição normativa que se desfaz perante a força dos fatos, da decisão do soberano, ver Kågi, 2005.

<sup>97</sup> Sobre as observações de Habermas ao idealismo revolucionário burguês, sua a-historicidade e falta de criticismo quanto à realidade efetivamente vivida, ver ibidem, p. 352.

<sup>98</sup> Habermas define juridificação como aumento do campo e incidência do direito, não necessariamente negativo. Todavia, este trabalho, ao usar o mencionado conceito, o fará na sua conotação patológica, tal como define Teubner (1987). Sobre o conceito de *juridificação*, diz Habermas: “A expressão ‘juridificação’ se refere genericamente à tendência em direção ao crescimento do direito formal (ou positivo, escrito), que pode ser observado nas sociedades modernas. Nós podemos aqui distinguir entre a expansão do direito, que é a regulação legal de novas questões sociais, até então informalmente regulados, do aumento de densidade do direito, que é a decomposição especializante de questões globais de fatos legais relevantes em regulações ainda mais detalhadas” (Ibidem, p. 357).

<sup>99</sup> Sobre alguns conceitos equivocados de juridificação, compreendido como excesso de normas ou como expropriação do conflito, ver Teubner, 1987.

<sup>100</sup> Teubner comentando Habermas: “[...] juridificação no Estado social significa ‘constitucionalização’ do sistema econômico. O Estado social controla o sistema econômico de maneira similar ao que as duas prévias ondas de juridificação controlaram o sistema político” (Ibidem, p. 11).

vida racionalizado, auxiliando na sua colonização pelo sistema administrativo, pois: sua materialidade mina as resistências simbólicas, através da distribuição de bens; sua *expertise* reveste de isenção uma ação que pode ser lida também como de dominação política. Temos aqui um duplo mascaramento ideológico: dos próprios núcleos de decisão tecnocrática que “cientificamente” encaminham projetos de leis ou fazem regulamentos<sup>101</sup>, e o próprio resultado desse momento intervencionista: o direito materializado em si, igualmente um saber tecnificado.

Portanto, quando se fala de *juridificação* não podemos fazer alusão apenas aos índices quantitativos de número de leis ou decretos. A questão é muito mais profunda, e envolve uma mudança na própria racionalidade do Estado, e, na sua trilha, do direito. A teleologia passa a ser a marca de ambos. Como conseqüência, as características do sistema jurídico se alteram. Sua função deixa de ser adstrita à resolução de conflitos entre particulares, e assume o finalismo político de um sistema administrativo que possui uma pauta interventora. O direito adquire, assim, a tarefa de dirigir os processos sociais.

Por conta dessa nova atitude performática, os critérios de legitimação ultrapassam o positivismo da remissão à fonte competente (em termos formais) e o respeito à autonomia privada (em termos substantivos). A legitimidade no contexto de juridificação vai além do formalismo, e se mede pelos “resultados sociais que atinge pela regulação” (TEUBNER, 1987:15). Sem eficácia interventiva, o direito como instrumento sistêmico carece de força legitimatória: perde seu apoio institucional e também o ancoramento no mundo da vida<sup>102</sup>. Neste momento, é possível vislumbrar a força que o cognitivismo assume no Estado social: é a eficiência da engenharia social que traz a legitimidade ao cotidiano jurídico. As questões de justificação prático-morais ficam restritas mais uma vez

---

<sup>101</sup> Impressionante o salto quantitativo do número de regulamentos que proliferam diretamente da administração pública. A generalidade dos diplomas legislativos abre caminho para a plena regulamentação pela tecnocracia. A hipótese que sustenta esse trabalho, contudo, estende as fontes de regulação tecnocrática para as principais Cortes brasileiras, e, tal como sucedeu com o Executivo e Legislativo, serão questionadas as implicações democráticas desse novo movimento de juridificação. Sobre a evolução dos marcos regulatórios ligados aos direitos sociais no Brasil, inclusive com quadros comparativos, ver Castro et al., 2009.

<sup>102</sup> Talvez o episódio da Lei Seca nos EUA (1920-1933) sejam um dos exemplos embrionários de legitimação cognitiva do direito: incapaz de eliminar os efeitos negativos da comercialização e ingestão de álcool para os quais foi criada, a Lei Seca acarretou justamente o seu contrário: incentivo à produção e distribuição clandestinas, violência, corrupção, e, por fim, a incapacidade de alterar a mentalidade dos cidadãos americanos quanto à negatividade do consumo do álcool. A emenda constitucional que aboliu a Lei Seca foi a que mais rápido tramitou na história americana (menos de um ano).

ao momento constituinte, e se tornam história constitucional, ou no máximo uma carta de intenções dirigida ao futuro, mas não à práxis jurídica diária no sentido de legitimá-la<sup>103</sup>.

Quanto à sua estrutura, o direito materializado não preenche mais todos os requisitos do dueto clássico liberal: generalidade e abstração. Muitos dos programas de distribuição se amparam em normas dirigidas a públicos e efeitos específicos: redução do período contributivo para determinada categoria de trabalhadores em virtude das peculiaridades profissionais, programas de inserção de jovens no mercado de trabalho, auxílio desemprego por um maior período para regiões atingidas por calamidades públicas, são alguns dos exemplos. O que todos têm em comum é o assumido caráter teleológico do direito (TEUBNER, 1987: 16), a sua necessidade de atingir a finalidade concebida tecnocraticamente para obter legitimação, e, quiçá, validade jurídica.

Mas o efeito da juridificação sobre o mundo da vida é deletério. As interações organizadas comunicativamente sofrem com a regulação detalhada de relações sociais que sempre foram espontâneas, notadamente as questões de família e educação<sup>104</sup>. A subsunção forçada do fato à norma (VIANNA; BURGOS, 2002), acaba por planificar condutas e arranjos comunicativos, que se tornam programados pelo Estado, de um lado, e calculados pelo cidadão-cliente, por outro. Aspectos da formação familiar transformam-se em questão de disciplina legal e administração tecnocrática. Se antes as deliberações familiares sobre o número de filhos e tipo de educação apenas levavam em conta a história de vida do casal, suas relações sociais e personalidades, no Estado de bem-estar, os valores eleitos pela burocracia e apoiados em programas de incentivo

---

<sup>103</sup> Será a partir desse diagnóstico sobre a perda de contato do direito com suas bases de justificação moral, que Habermas proporá como uma das soluções para a inversão dos processos de tecnificação do capitalismo tardio a revalorização do sistema de direitos a partir do marco constitucional. A idéia de *patriotismo constitucional* implica, entre outras coisas, o resgate dos princípios constitucionais como critério cotidiano de legitimação do direito, ao invés da eficácia social medida pela burocracia do Estado. Cf. Habermas, 1996.

<sup>104</sup> No Brasil, a regulamentação dos processos de separação e divórcio, que depois de longa batalha no sentido de permitir a dissolução do casamento, ainda contém ingerências tecnocráticas (com fundo religioso, acredito) que poderiam ser um dos exemplos ao que aludimos como “subsunção forçada”. A imposição pelo Estado de prazos mínimos para que aos cônjuges sejam permitidos a separação judicial (pelo menos um ano de união) e o divórcio (depois da separação judicial ou após dois anos de separação de fato), demonstra que coube ao Estado decidir quanto tempo os casais deveriam tentar permanecer juntos, retirando-lhes a autodeterminação da própria convivência marital. Todavia, está em tramitação uma proposta de emenda constitucional (PEC 413/2005) para eliminar estas exigências. Cf. Código Civil Brasileiro, arts. 1.572, §1º, 1.574, 1.580, caput e § 2º.

monetário ou de mais tempo livre, capazes de serem administrativamente implementados, correm por fora e pesam na hora da decisão: garantia de creche para até determinado número de filhos, compensações financeiras para maiores ou menores famílias, programas públicos de esterilização, ilustram a infiltração sistêmica em domínios comunicativos típicos. Habermas esclarece:

A situação a ser regulada está imersa no contexto de uma história de vida concreta; ela deve ser então sujeitada a uma abstração violenta, não apenas porque deve ser subsumida ao direito, mas também porque deve ser manipulada administrativamente. As burocracias implementadoras devem proceder bem seletivamente e escolher entre as condições de compensação legalmente definidas aquelas exigências sociais que podem ser tratadas através de meios de exercício burocrático de acordo com a lei (1984, vol. 2: 363)<sup>105</sup>.

Todavia, a rotina de uma dominação sistêmica sobre um mundo da vida colonizado gera expectativas para os administrados que se acostumaram a receber benefícios em troca de lealdade política. Essa reprodução do ciclo que liga Estado paternalista ao cidadão-cliente está, entretanto, também fundada sobre arranjos materiais<sup>106</sup>. Foi dito que o intervencionismo estatal na economia se deu em benefício desta e com êxito. As altas taxas de crescimento econômico, principalmente após a segunda guerra mundial, alavancaram o aumento da renda e da arrecadação fiscal. Esta por sua vez, possibilitou a expansão da burocracia e dos programas de redistribuição de tempo e dinheiro, bem como as organizações estatais e civis a elas correlatas. Na cadeia de fatores que fez do Estado social o que ele foi (democracia de massas, receptividade do mundo da vida aos bens ofertados, burocratização, juridificação, crescimento econômico, etc), quando algum deles não desempenha a contento a função que lhe foi atribuída, o horizonte de estabilidade do *welfare state* passa a avistar nuvens de tormenta.

<sup>105</sup> Pitschas acrescenta: “nas áreas onde o Estado constitucional e *welfare state* se encontram, políticas sociais que usam intervenção social ‘ativa’ na organização estatal da liberdade ameaçam transbordar o direito do indivíduo de ajudar a si mesmo. O sistema estatal de benefícios, portanto, não apenas desfaz a distribuição de responsabilidades entre Estado e sociedade; mas, ao determinar os benefícios sociais, ele molda *padrões completos de vida* [*whole patterns of life*]. Se os cidadãos são segurados através de formas legalizadas contra todo tipo de vicissitudes, desde do nascimento até a morte – como o direito que governa o benefício dos sobreviventes ensina [*as the law governing survivors’ benefits teaches*] – então o indivíduo se encaixa dentro dessas conchas sociais da sua existência. Ele vive uma vida livre de preocupações materiais, mas simultaneamente sofre de um excesso de provisões governamentais e de um medo de perdê-las” (*apud* Habermas, *ibidem*, p. 432).

<sup>106</sup> Não esqueçamos do simbolismo da inclusão das massas nas democracias do capitalismo tardio. A condição de cidadão fez toda a diferença para o apoio ao Estado intervencionista, como já foi dito.

Os choques de petróleo no início e fim da década de 1970, e, por conseguinte, o aumento dos preços de uma *commoditie* com tanto impacto nos custos operacionais da empresa capitalista, e a necessidade dos Estados intervencionistas amenizarem às suas expensas (ainda que parcialmente) os custos dos derivados para o consumidor final, apenas exemplifica um fator de contingência que a racionalidade estratégica dos sistemas não conseguiu prevenir nem debelar a contento. Diminuição das margens de lucro, dos níveis e perfil de consumo<sup>107</sup> e renda, das taxas de emprego, na virada para a década de 1980<sup>108</sup>, colocou o Estado Social sob mais um impasse. Se a fonte de recursos que alimentava os programas distributivos diminuiu, como mantê-los, num momento em que a pressão pela assistência estatal era ainda maior? Na seletividade que lhe foi peculiar<sup>109</sup>, o *welfare state* decidiu restringir seu assistencialismo, iniciando o desmonte de parte de suas grandes instituições como a previdência e serviço públicos, para não sacrificar demais a empresa capitalista.

Ora, uma cidadania que foi infantilizada e domesticada por redes extensas de distribuição, não via mais no Estado a altivez da figura paterna. Sensibilizados com a incapacidade da tecnocracia de solucionar as contingências, cuja conseqüência imediata foi sentida como perda da qualidade de vida, os clientes rompem o pacto de lealdade, e passam a defender na esfera pública a manutenção de seus direitos materializados contra uma política de contenção de gastos públicos e de concessão de benesses. O diferencial, contudo, é que, mesmo sob o ângulo material, o engodo da isenção tecnocrática se torna agora mais visível: a distribuição de riquezas passa a ser vista como decisão *política*, ao invés de solução *técnica* da alocação de recursos; o cidadão abandona a postura do cliente que é tutelado pelo Estado, e busca fazer valer a expressão da autonomia pública contida nos direitos materializados constitucionalmente, a fim de se defender contra a inversão política dos rumos da sociedade<sup>110</sup>. Se eles obtiveram êxito nessa empreitada, não é nossa preocupação aqui. O que é relevante para este estudo é como a tecnocracia se apóia sobre premissas frágeis, cujo abalo nas

<sup>107</sup> Crescimento maior do setor de serviços ao invés da indústria; a procura de novos produtos que não se encaixam na categoria de bens duráveis (automóveis, eletrodomésticos, vg.).

<sup>108</sup> Cf. Borges, 2000.

<sup>109</sup> Estamos nos referindo aqui às experiências padrões que marcaram o intervencionismo europeu. Os países escandinavos, contudo, conseguiram superar as dificuldades sem desmonte significativo das estruturas de bem-estar.

<sup>110</sup> Famosas foram as greves dos mineiros na Inglaterra, sob o governo Thatcher.

estruturas evidenciam um esquema de dominação sistêmico sobre o mundo da vida que foi ocultado e retirado da pauta democrática.

Pelo lado mais simbólico, toda uma contra-cultura de cidadãos não incluídos no esquema de distribuição passou a pressionar a esfera pública por reconhecimento das suas demandas por identidade e concepções de vida próprias: homossexuais, feministas, ecologistas, hippies, etc. Suas propostas tinham em comum o desafio à ciranda distributiva, e a exposição das premissas políticas de uma cidadania que fora monetarizada e esvaziada. Com a crise do *welfare state*, a negativa do sistema administrativo em considerar essas reivindicações como públicas, transformando-as em movimentos marginais, foi usada pela contra-cultura como ferramenta de desmascaramento do filtro tecnocrático sobre a pauta discursiva. Tornou-se possível demonstrar exatamente o quão distorcido pelo sistema administrativo foi o conceito de “público”: somente as questões que envolviam quantidade de distribuição de tempo e dinheiro para cidadãos com papéis atribuídos pelo Estado. Aqueles que não se encaixavam no esquema pois: não queriam distribuição, não aceitavam os papéis que a tecnocracia atribuía, não tinham suas premissas de reconhecimento aceitas como questões maiores de redefinição dos conceitos de sociedade, personalidade e cultura, usaram os déficits de reprodução material para mostrar também os déficits de reprodução simbólica, ambos com implicações democráticas.

No primeiro caso, foi a crise do aparato assistencialista que deu ao cliente estatal a possibilidade de vislumbrar que a melhora das condições materiais se deu pela via da tutela administrativa; um sentido heterônomo para vidas alienadas quanto ao poder soberano que a idéia de cidadania deveria estar impregnada, mas que na experiência histórica do intervencionismo implicou num exercício plebiscitário de opções pré-selecionadas, enfim, uma participação política sem vigor. No segundo, paralelamente ao primeiro, foi a quebra do pacto de lealdade entre cidadão e Estado que fez com que as pautas públicas fossem abertas para além do filtro administrativo. Neste momento, os grupos de interesses marginais puderam se constituir como grupos de interesses de cidadãos, no sentido normativo pleno da palavra. Percebeu-se que a legitimação do Estado social carecia de inclusão democrática, não quanto a concessões de títulos de eleitor, mas à visibilidade dos pleitos políticos que extrapolavam as lógicas sistêmicas do dinheiro e poder.

O Estado intervencionista, portanto, representa uma forma de domínio que quer tirar do político o que é da sua essência: a proposição normativa de rumos coletivos históricos. Todavia o paradoxo da administração da sociedade sem poder (político) - aquela que implementa programas, gerencia recursos e satisfaz demandas materiais, mas sem referências a valores, senão o da eficiência – mostra seu verdadeiro caráter ideológico quando não consegue sustentar mais as bases empíricas que o ampara. A ironia é que também a cognição cobra suas promessas de verdade, e diante da incompetência tecnocrática em honrar as promessas distributivas, o público de cidadãos passa a reivindicar os direitos que lhes foram constitucionalmente garantidos, os quais representavam para o domínio tecnocrático, até então, uma simples benesse administrativa aos tutelados. Do embate entre uma tecnocracia desmascarada e uma esfera pública despertada do sono da tutela, abre-se uma oportunidade de reflexão sobre novas premissas para a organização política e jurídica. É possível pensar o direito e política como instrumentos de emancipação, de fortalecimento do mundo da vida, ao invés de reificá-los? É diante desse contexto ilustrativo de crise institucional que tentaremos responder essa pergunta, mas não sem antes alterar sua base de justificação racional.

## 2.4

### **Conclusão parcial**

Nosso intento de compreender o processo de modernização como aumento de racionalidade tinha como objetivo primordial evidenciar como a seletividade do padrão ocidental acarretou déficits de legitimidade democrática. As ferramentas metodológicas foram variadas, assim como os pares conceituais: racionalização da consciência e das instituições; perspectiva do participante e do observador; aumento de complexidade sistêmica e de racionalidade do mundo da vida, ideologia tecnocrática e democracia de massas. Todo o léxico utilizado terminou com a riqueza do Estado intervencionista, para nós uma experiência histórica e uma forma de agir e pensar o exercício do poder. O impasse democrático que ele nos deixou, antes de configurar um desalento, representa a oportunidade de resgate das premissas emancipatórias do projeto moderno, mas

sob um fundamento racional diferente da proposta original iluminista. A recuperação da autonomia política em parceria com um sistema de direitos organizado constitucionalmente são apenas algumas das idéias que se vislumbra.

Entretanto, o elemento crítico não sairá do nosso horizonte. O estudo dos arranjos da dominação política e jurídica nos Estados modernos treina nosso olhar para a crítica das instituições vigentes no Brasil. Partindo das lições que o Estado social nos deixou, seria possível pensar a antiga relação autoritária entre administração e seus clientes revivida na relação também juridificada entre as cortes e os jurisdicionados (HABERMAS, 1996: 431-432)? Em outras palavras, quais os traços tecnocráticos que a crítica jurídico-social pode identificar na atuação do Poder Judiciário brasileiro após a constituição de 1988, sem ignorar nossa extensa tradição republicana autoritária? Fica apenas o lembrete.